

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 27/GM/94, que nomeia a constituição da Junta de Recrutamento Territorial.	1608
Despacho n.º 28/GM/94, que nomeia os membros do Conselho Económico.	1608
Extracto de despacho.	1609

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Despacho n.º 49/SAEF/94, que autoriza o Banco de Desenvolvimento de Cantão (Sucursal de Macau) a criar um fundo de previdência.	1609
Rectificação.	1609

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 40/SATOP/94, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Avenida de Venceslau de Moraes. ...	1609
Despacho n.º 41/SATOP/94, respeitante à troca de uma parcela de terreno com uma outra do Território, sitas no Pátio do Piloto.	1611
Despacho n.º 42/SATOP/94, respeitante à revisão dos contratos de concessão, por aforamento, dos terrenos sitos na Rua de D. Belchior Carneiro.	1614
Extractos de despachos.	1618

Serviço de Administração e Função Pública:

Extracto de despacho.	1618
----------------------------	------

Serviços de Educação e Juventude:

Extracto de despacho.	1618
----------------------------	------

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.	1618
------------------------------	------

Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos.	1619
------------------------------	------

Serviços de Finanças:

Extracto de despacho.	1619
Declaração.	1620
Rectificação.	1621

Serviços de Justiça:

Extractos de despachos.	1621
------------------------------	------

Serviços de Identificação:

Extracto de despacho.	1621
----------------------------	------

Serviços de Economia:

Extracto de despacho.	1621
----------------------------	------

Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

Extractos de despachos.	1622
------------------------------	------

(Continua na página seguinte)

Serviços de Turismo:

Extractos de despachos. 1622

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro lugares de adjunto-técnico principal. 1631

Inspecção e Coordenação de Jogos:

Rectificação. 1623

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três lugares de técnico superior principal. 1631

Serviços de Marinha:

Extracto de despacho. 1623

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 1.ª classe. ... 1632

Forças de Segurança de Macau:***Direcção dos Serviços:***

Extracto de despacho. 1623

Dos Serviços de Finanças. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quinze vagas de segundo-oficial. 1633

Polícia de Segurança Pública:

Extracto de despacho. 1624

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três lugares de adjunto-técnico principal. ... 1633

Serviços de Trabalho e Emprego:

Extractos de despachos. 1624

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de técnico auxiliar de finanças especialista. 1634

Directoria da Polícia Judiciária:

Extractos de despachos. 1625

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de técnico auxiliar de informática principal. 1634

Câmara Municipal das Ilhas:

Extractos de deliberações. 1625

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de quatro lugares de oficial administrativo principal. 1635

Instituto Cultural:

Extractos de despachos. 1625

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de quatro lugares de primeiro-oficial. 1636

Imprensa Oficial de Macau:

Extractos de despachos. 1626

Dos Serviços de Justiça, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe. 1637

Instituto dos Desportos:

Extracto de despacho. 1626

Dos Serviços de Economia. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico especialista. 1637

Instituto Politécnico:

Extractos de despachos. 1627

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior principal. ... 1638

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de seis lugares de adjunto-técnico principal. ... 1638

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dezanove lugares de intérprete-tradutor de 2.ª classe. 1627

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de técnico principal. ... 1639

Dos Serviços de Educação e Juventude, sobre o concurso para o preenchimento de catorze vagas de segundo-oficial. 1627

Dos Serviços de Marinha. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial. 1639

Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de assistente hospitalar. 1628

Dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, sobre a alteração da data da realização do concurso n.º 1/94/FSM. 1640

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de quatro vagas de enfermeiro-assistente. 1628

Da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de enfermeiro. 1640

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de vinte e cinco vagas de enfermeiro-especialista. 1629

Da Directoria da Polícia Judiciária, sobre a afixação da lista dos candidatos aptos no exame médico, relativa ao concurso de admissão ao curso de formação para o preenchimento de vinte e quatro lugares de investigador de 2.ª classe. 1641

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica especialista, área de fisioterapia. 1630

Da Câmara Municipal das Ilhas. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de segundo-oficial. 1641

Do Leal Senado, sobre o concurso público n.º 1/SOT/94, referente à aquisição de sete viaturas de passageiros. 1641

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico principal.	1641
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe.	1642
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de técnico adjunto postal de 1.ª classe.	1642
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro lugares de primeiro-oficial de exploração postal.	1642
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial administrativo.	1642
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete lugares de segundo-oficial de exploração postal.	1643
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial administrativo.	1643
Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido guarda de 2.ª classe, aposentado, da Polícia de Segurança Pública.	1643
Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido guarda de 3.ª classe, aposentado, da Polícia de Segurança Pública.	1643
Do Instituto de Habitação, sobre a habilitação do interessado no subsídio de morte de um auxiliar.	1644
Do Gabinete para a Tradução Jurídica. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico superior de 2.ª classe.	1644

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 17, II Série, em 2 de Maio de 1994, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU

Avisos e anúncios oficiais

Do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa. — Relatório das actividades do Alto-Comissariado, relativo ao ano de 1993.	1532
---	------

澳門政府

總督辦公室

第二七/GM/九四號批示 關於任命設立本地區聘任執行委員會事宜.	1608
第二八/GM/九四號批示 委任經濟委員會數名成員事宜.	1608
批示綱要一件.	1609

經濟暨財政政務司辦公室

第四九/SAEF/九四號批示 關於核准廣東發展銀行(澳門分行)申請設立儲備金事宜	1609
修訂書一件.	1609

運輸暨工務政務司辦公室

第四〇/SATOP/九四號批示 關於座落慕拉士大馬路一土地以租賃形式批給合約之修訂事宜.	1609
第四一/SATOP/九四號批示 關於以帶水圍一地段之部份交換帶水圍另一地段之部份事宜.	1611
第四二/SATOP/九四號批示 關於座落高園街數幅土地以長期租借形式批給合約之修訂事宜.	1614
批示綱要數件.	1618

行政暨公職司

批示綱要一件.	1618
--------------	------

教育暨青年司

批示綱要一件.	1618
--------------	------

衛生司

批示綱要數件.	1618
--------------	------

統計暨普查司

批示綱要數件.	1619
--------------	------

財政司

批示綱要一件.	1619
聲明書一件.	1620
修訂書一件.	1621

司法事務司

批示綱要數件.	1621
--------------	------

身份證明司

批示綱要一件.	1621
--------------	------

經濟司

批示綱要一件.	1621
--------------	------

地球物理暨氣象台

批示綱要數件.	1622
--------------	------

旅遊司

批示綱要數件.	1622
--------------	------

博彩監察暨協調司

修訂書一件.	1623
-------------	------

海事署

批示綱要一件.	1623
--------------	------

澳門保安部隊

保安事務司：	
批示綱要一件.	1623

治安警察廳： 批示綱要一件	1624
勞工暨就業司 批示綱要數件	1624
司法警察司 批示綱要數件	1625
海島市市政廳 決議書綱要數件	1625
文化司署 批示綱要數件	1625
澳門政府印刷署 批示綱要數件	1626
體育總署 批示綱要一件	1626
理工學院 批示綱要數件	1627

政府機關佈告及通告

華務司佈告 關於招考填補二等繙譯員十九缺 應考人考試成績表事宜	1627
教育暨青年司佈告 關於招考填補二等文員十 四缺事宜	1627
衛生司佈告 關於招考填補醫院主治醫生兩缺 應考人考試成績表事宜	1628
衛生司佈告 關於招考填補護士助理四缺事宜	1628
衛生司佈告 關於招考填補專業護士二十五缺 事宜	1629
衛生司佈告 關於招考填補物理治療範圍診療 助理技術員二缺事宜	1630
統計暨普查司佈告 關於招考填補首席技術輔 導員四缺應考人考試成績表事宜	1631
統計暨普查司佈告 關於招考填補首席高級技 術員三缺事宜	1631
統計暨普查司佈告 關於招考填補一等助理技 術員一缺事宜	1632
財政司佈告 關於招考填補二等文員十五缺應 考人考試成績表事宜	1633
財政司佈告 關於招考填補首席技術輔導員三 缺事宜	1633

財政司佈告 關於招考填補專業財務助理兩缺 事宜	1634
財政司佈告 關於招考填補首席資訊助理員兩 缺事宜	1634
財政司佈告 關於招考填補首席行政文員四缺 事宜	1635
財政司佈告 關於招考填補一等文員四缺事宜	1636
司法事務司佈告 關於招考填補一等技術輔導 員兩缺事宜	1637
經濟司佈告 關於招考填補專業技術輔導員二 缺應考人考試成績表事宜	1637
經濟司佈告 關於招考填補首席高級技術員一 缺事宜	1638
經濟司佈告 關於招考填補首席技術輔導員六 缺事宜	1638
土地工務運輸司佈告 關於招考填補首席技術 員兩缺應考人考試成績表事宜	1639
海事署佈告 關於招考填補一等文員一缺應考 人考試成績表事宜	1639
保安部隊事務司佈告 關於修改第一／九四／ FSM／號競投之舉行日期事宜	1640
保安部隊高等學校佈告 關於招考填補護士一 缺事宜	1640
司法警察司佈告 關於公佈參加報讀填補二等 偵查員二十四缺培訓課程之體檢合格名單	1641
海島市市政廳佈告 關於招考填補二等文員五 缺准考人臨時名單事宜	1641
市政廳佈告 關於第一／SOT／九四公開競投 購買七部客車事宜	1641
郵電司佈告 關於招考填補首席技術員一缺准 考人臨時名單事宜	1641
郵電司佈告 關於招考填補一等技術輔導員兩 缺准考人臨時名單事宜	1642
郵電司佈告 關於招考填補一等郵務技術輔導 員兩缺准考人臨時名單事宜	1642
郵電司佈告 關於招考填補一等郵務文員四缺 准考人臨時名單事宜	1642
郵電司佈告 關於招考填補一等行政文員兩缺 准考人臨時名單事宜	1642
郵電司佈告 關於招考填補二等郵務文員七缺 准考人臨時名單事宜	1643

郵電司佈告 關於招考填補二等行政文員一缺
准考人臨時名單事宜 1641

退休基金會佈告 關於治安警察廳一名已故退
休二等警員之遺屬申領撫恤金資格事宜 .. 1643

退休基金會佈告 關於治安警察廳一名已故退
休三等警員之遺屬申領撫恤金資格事宜 .. 1644

房屋司佈告 關於該司一名助理員之遺屬申領
死亡津貼事宜 1644

法律繙譯辦公室佈告 關於招考填補二等高級
技術員三缺應考人考試成績表事宜 1644

法律文告及其它

附註：一九九四年五月二日第一七號政府公報
第二組增發一附刊，內容如下：

澳門政府

政府機關佈告及通告

反貪污暨反行政違法性高級專員公署佈告 關
於一九九三年度專員公署之工作佈告 1566

Paulo Martins Chan, interprete-tradutor de 2.ª classe

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 27/GM/94

Tornando-se necessário proceder à nomeação da Junta de Recrutamento Territorial para realizar a inspecção sanitária dos candidatos ao 2.º Turno/SST/Normal/1994, masculino, nos termos dos artigos 7.º e 8.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, o Governador manda que a Junta tenha a seguinte constituição, funcionando na Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, nos dias e horário que se indicam:

Dias 2 a 13 de Maio de 1994:

Das 9,00 às 13,00 horas e das 15,00 às 17,30 horas.

Presidente:

Tenente-coronel do SGENIM 50900211, Humberto António dos Reis Catalim.

Vogais:

Dr. Mário César Caraciolo Carvalho Fernandes Leão;

Dr.ª Wong Lai I;

Dr. U Sio On.

Secretário:

Subchefe n.º 400 931, António dos Santos Afonso, do Corpo de Bombeiros.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 22 de Abril de 1994. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 28/GM/94

O Decreto-Lei n.º 13/94/M, de 21 de Fevereiro, ao criar o Conselho Económico, confere ao Governador a competência para designar alguns membros do referido Conselho.

Nesta conformidade, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do citado diploma, o Governador manda:

1. São nomeados membros do Conselho Económico:

a) Mediante indicação das organizações representativas dos interesses económicos, nos termos referidos na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 4.º do referido decreto-lei, os seguintes representantes daquelas organizações:

Efectivos:

Dr. Ma Man Kei;
Dr. Chui Tak Kei;
Leong Song;
Wong Shoo Kee;
Victor Ng;
Lee Kwai;
Douglas Schwab; e
Dr. Edmund Ho.

Suplentes:

Roque Choi;
Au Chi Chong;
Lou Veng;
João Wang;
Engenheiro Humberto Fernando Rodrigues;
Alan R. J. Ho;
Johnson Chan; e
Alberto Manuel Sarmento Azevedo Soares.

b) Como representante das Forças de Segurança de Macau, de acordo com o previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º, o capitão-de-mar-e-guerra Adolfo Esteves de Sousa, comandante da Polícia Marítima e Fiscal;

c) Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º, as seguintes personalidades:

Engenheiro Custódio A. R. Miguens;
Dr. Eric T. M. Yeung;
Kee W. Chan;
Paul Y. Tse;
Engenheira Susana Chou;
Tina Ting Yee Ho;
Tong Seng Chiu;
Zhang Xuming.

2. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 2 de Maio de 1994. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批 示 第二八/GM/九四號

於二月二十一日公佈第一三/九四/M號法令中規定設立經濟委員會，並賦與總督委任該會部分成員的權限。

為此，總督根據上述法令第四條第二款規定著令：

一、委任下列人士為經濟委員會成員；

a) 根據上述法令第三條第一款 d 項及第四條第一款規定，透過經濟利益代表團體的意見委出其團體代表：

正選： 馬萬祺博士
崔德祺博士
梁宋
王守基
吳榮恪
李葵
薛志洪
何厚鏵博士

候補人：崔樂其
區志忠
老永
王啓翔

羅洪柏

何猷倫

陳健文

蘇勵志

b) 按第三條第一款 e 項規定，委任水警稽查隊長蘇雅圖海軍上校為澳門保安部隊的代表。

c) 按第三條第一款 f 項規定，委出下列人士：

苗環誠工程師

楊俊文博士

陳永棋

謝友棧

曹其真工程師

賀定一

唐星樵

張旭明

二、本批示由簽署之日起生效。

一九九四年五月二日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

Extracto de despacho

Por despachos de 8 de Março de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Abril do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados, por mais um ano, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os contratos de assalariamento para exercerem funções nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos:

Kuan Chek Kuan e Teresa Mio, auxiliares, 2.º escalão, a partir de 2 e 11 de Abril de 1994, respectivamente;

Kuong Teng Kong, operário, 3.º escalão, a partir de 24 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Gabinete do Governador, em Macau, aos 4 de Maio de 1994.
— O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 49/SAEF/94

Tendo o Banco de Desenvolvimento de Cantão (Sucursal de Macau) solicitado, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 44/88/M, de 13 de Junho, a aprovação do respectivo fundo de previdência;

Verificando-se que a proposta apresentada preenche os requisitos previstos no mesmo diploma;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 44/88/M, de 13 de Junho, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 58/88/M, de 4 de Julho, e nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, é autorizada a criação do fundo de previdência solicitada pelo Banco de Desenvolvimento de Cantão (Sucursal de Macau).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 23 de Abril de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso deste Gabinete, o extracto de despacho, respeitante à renovação da comissão de serviço da licenciada Maria Manuela dos Santos Proença, assessora deste Gabinete, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/94, II Série, de 30 de Março, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «... renovada, pelo período de três meses, a contar de 3 de Abril de 1994 ...»

deve ler-se: «... renovada, pelo período de três meses, a contar de 27 de Abril de 1994 ...».

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 4 de Maio de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 40/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade Comercial denominada Fábrica de Fiação, Tecelagem, Vestuário e Tinturaria Chong Ou, Limitada, de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de 3 448 (três mil, quatrocentos e quarenta e oito) metros quadrados, situado em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, lote Q (Processo n.º 264.3, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 14/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em conformidade com o Despacho n.º 3/SAOPH/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2/88, de 11 de Janeiro, foi celebrada na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), em 16 de Setembro de 1988, a escritura do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 3 448 m², situado na Avenida de Venceslau de Moraes, a favor da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Fábrica de Fiação, Tecelagem, Vestuário e Tinturaria Chong Ou, Limitada, com sede naquela avenida, n.º 251, edifício industrial Fu Tai, 13.º andar, A e C, em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 2 198, a fls. 131 do livro C-6.º

2. De acordo com a cláusula terceira da referida escritura, lavrada a fls. 51 e seguintes do livro n.º 266 da DSF, o terreno seria aproveitado com a construção de um edifício de 15 pisos, afecto à indústria de fiação, tecelagem, vestuário e tinturarias a explorar directamente pela concessionária, em que uma parte do rés-do-chão e sobreloja se destina a comércio, e a outra parte do rés-do-chão e terceiro piso a estacionamento.

3. Em 10 de Novembro de 1989, em cumprimento do Despacho n.º 76/SAOPH/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30/89, de 24 de Julho, foi celebrada, na DSF, nova escritura de contrato de alteração das áreas de construção e modificação do aproveitamento do terreno, com vista à diminuição da área destinada ao uso exclusivo da sociedade, restringida apenas aos 12.º e 13.º andares do edifício. A referida escritura acha-se lavrada a fls. 59 e seguintes do livro n.º 272 da DSF.

4. Conforme licença de utilização, emitida em 15 de Outubro de 1992, as obras de construção ficaram concluídas em 13 de Junho de 1992.

5. Por requerimento de 16 de Julho de 1993, a referida sociedade solicitou alteração parcial do contrato de concessão, quanto à restrição imposta do uso exclusivo, pretendendo afectar o 12.º andar, já concluído, a um novo projecto de investimento, em concreto, uma fábrica de sapatos. Para o efeito, a concessionária comprometeu-se a pagar as quantias adicionais devidas pela alteração parcial da finalidade.

6. Emitido parecer favorável pela Direcção dos Serviços de Economia à alteração pretendida, conforme ofício datado de 14 de Setembro de 1993, foi autorizada a alteração ao contrato, mediante o pagamento do prémio adicional, de acordo com as normas em vigor.

7. Nestas circunstâncias, o Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), fixou, em minuta de contrato, as condições a que a revisão da concessão deveria obedecer, as quais foram aceites pela requerente, mediante carta datada de 19 de Janeiro de 1994.

8. Após a referida aceitação foi dada nova redacção à cláusula da transmissão, de modo a permitir a venda das fracções autónomas não destinadas ao uso exclusivo da sociedade concessionária.

9. O processo seguiu a tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, em sessão de 24 de Fevereiro de 1994, nada opôs ao pedido.

10. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 11 de Abril de 1994, assinada por Lau Ieong Kei, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 62, 3.º andar, na qualidade de gerente-geral da sociedade requerente, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelo Cartório do Notário Privado Francisco Gonçalves Pereira, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Fábrica de Fiação, Tecelagem, Vestuário e Tinturaria Chong Ou, Limitada, como segunda outorgante:

Artigo primeiro

1. Pelo presente contrato é autorizada a alteração parcial de finalidade do aproveitamento do terreno, com a área de 3 448 (três mil, quatrocentos e quarenta e oito) metros quadrados, situado na Avenida de Venceslau de Moraes, lote Q, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 21 750 a fls. 34 do livro B-80 e inscrito em nome da «Fábrica de Fiação, Tecelagem, Vestuário e Tinturaria Chong Ou, Limitada», sob o n.º 2 896 a fls. 71 v. do livro F-26A, concedido, por arrendamento, pelo contrato titulado por escritura pública outorgada na DSF, em 16 de Setembro de 1988, revisto por escritura pública outorgada em 10 de Novembro de 1989.

2. Em consequência do referido no número anterior, a cláusula décima segunda do contrato de concessão, titulado por escritura pública outorgada em 16 de Setembro de 1988, e o artigo segundo do contrato de revisão, titulado por escritura outorgada em 10 de Novembro de 1993, passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula décima segunda — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, e ainda durante o período de dez anos após a conclusão do aproveitamento, relativamente à área destinada a uso próprio do segundo outorgante, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2.

Artigo segundo

O terreno é aproveitado com a construção de um edifício com quinze pisos, em regime de propriedade horizontal, sendo o décimo terceiro andar afecto à indústria de fiação, tecelagem, vestuário e tinturaria a explorar directamente pelo segundo outorgante.

Artigo segundo

Sem prejuízo do pagamento do prémio fixado no artigo sexto do contrato de revisão de concessão, titulado por escritura pública outorgada em 10 de Novembro de 1989, o segundo outorgante paga ainda, por força da presente alteração, a importância de \$ 1 137 435,00 (um milhão, cento e trinta e sete mil, quatrocentas e trinta e cinco) patacas, no prazo de 30 (trinta)

dias, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula a presente revisão.

Artigo terceiro

Para efeito de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 23 de Abril de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 41/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito por Lee Wah Kin, representado por Francisco Ho, de troca de uma parcela de terreno de que é proprietário, com a área de 114 m², com uma outra do Território com a área de 35 m², ambas situadas em Macau, no Pátio do Piloto, onde se encontram implantados os prédios n.º 2 a 10, em virtude dos novos alinhamentos definidos para o local (Processo n.º 1 399.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 9/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Lee Wah Kin, natural de Macau, de nacionalidade chinesa, legalmente representado por Francisco Ho, aliás Ho Vai Lai, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente na Estrada de Cacilhas, n.º 67, 1.º, A, em Macau, é titular, em regime de propriedade plena, dos terrenos onde se encontram implantados os prédios n.º 2 a 10, do Pátio do Piloto, descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), sob os n.ºs 5 149 a 5 153 do livro B-22 e inscritos a seu favor sob o n.º 83 465, a fls. 82 v. do livro G-53. Os referidos terrenos encontram-se assinalados globalmente com as letras «A» e «C» na planta n.º 3 950/92, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 14 de Julho de 1993.

2. Pretendendo modificar o aproveitamento daquele terreno com a construção de um edifício habitacional e comercial, o proprietário submeteu à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), um projecto de obra, que obteve parecer favorável, condicionado ao cumprimento do alinhamento definido para aquela zona, que impõe a troca de terrenos, nos termos dos artigos 76.º a 80.º da Lei de Terras.

3. Nestas circunstâncias, por requerimento de 30 de Novembro de 1993, Francisco Ho, em representação do proprietário, solicitou autorização para trocar a parcela com a área de 114 m², pela parcela de terreno do Território com a área de 35 m², omissa na CRPM, conforme certidão negativa por esta emitida em 29 de Novembro de 1993, assinaladas, respectivamente, com as letras «C» e «B» na planta supra-referida.

4. Em face do pedido o Departamento de Solos da DSSOPT elaborou a minuta do contrato de troca, cujas condições foram aceites pelo referido procurador, conforme declaração datada de 3 de Junho de 1993.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 3 de Fevereiro de 1994, nada opôs ao pedido.

6. As condições de troca das parcelas foram notificadas ao requerente e por este expressamente aceites, mediante declaração datada de 28 de Março de 1994, assinada por Ho Wai Fan, casado com Kwan Hing Ho no regime de separação de bens, natural da China, na qualidade de procurador substabelecido de Lee Wah Kin, qualidade e poderes que foram verificados pelo Cartório Notarial das Ilhas, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa:

Ao abrigo do disposto nos artigos 76.º e seguintes da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública, a celebrar no Notariado Privativo da Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), entre o território de Macau, como primeiro outorgante, e Lee Wah Kin, como segundo outorgante, obedecer às cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

Constitui objecto do presente contrato a troca de terrenos em regime de propriedade perfeita, em que:

a) O segundo outorgante entrega ao primeiro outorgante que aceita, livre de ónus ou encargos, a parcela de terreno com a área de 114 (cento e catorze) metros quadrados, com o valor atribuído de \$ 577 921,00 (quinhentas e setenta e sete mil, novecentas e vinte e uma) patacas, a desanexar do terreno resultante da anexação, após demolição dos prédios descritos na CRPM sob os n.ºs 5 149 a 5 153 de fls. 144 v. a 146 v. do livro B-22, todos inscritos a favor do segundo outorgante, em regime de propriedade perfeita, sob o n.º 83 465 a fls. 82 v. do livro G-53, daquela Conservatória, a qual se destina a integrar a via pública e se encontra assinalada com a letra «C» na planta anexa n.º 3 950/92, emitida em 14 de Julho de 1993, pela DSCC, que constitui parte integrante deste contrato;

b) O primeiro outorgante entrega, em regime de propriedade plena, ao segundo outorgante, que aceita, a parcela de terreno não descrita na CRPM com a área de 35 (trinta e cinco) metros quadrados, situada no Pátio do Piloto, confinante com o terreno identificado na alínea anterior, assinalada com a letra «B» na planta acima mencionada e à qual é atribuído o mesmo valor da parcela «C» e que se destina a ser anexada e aproveitada conjuntamente com o restante terreno do segundo outorgante, assinalado com a letra «A» na mesma planta, após demolição dos edifícios nele existentes.

Cláusula segunda — Encargo especial

Constitui encargo especial a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante a desocupação do terreno, assim como a remoção de todas as construções e materiais aí existentes.

Cláusula terceira — Resolução do contrato

O contrato é resolúvel se, decorridos 3 (três) anos sobre a data da publicação no *Boletim Oficial* do presente despacho, o segundo outorgante não fizer prova do aproveitamento do terreno.

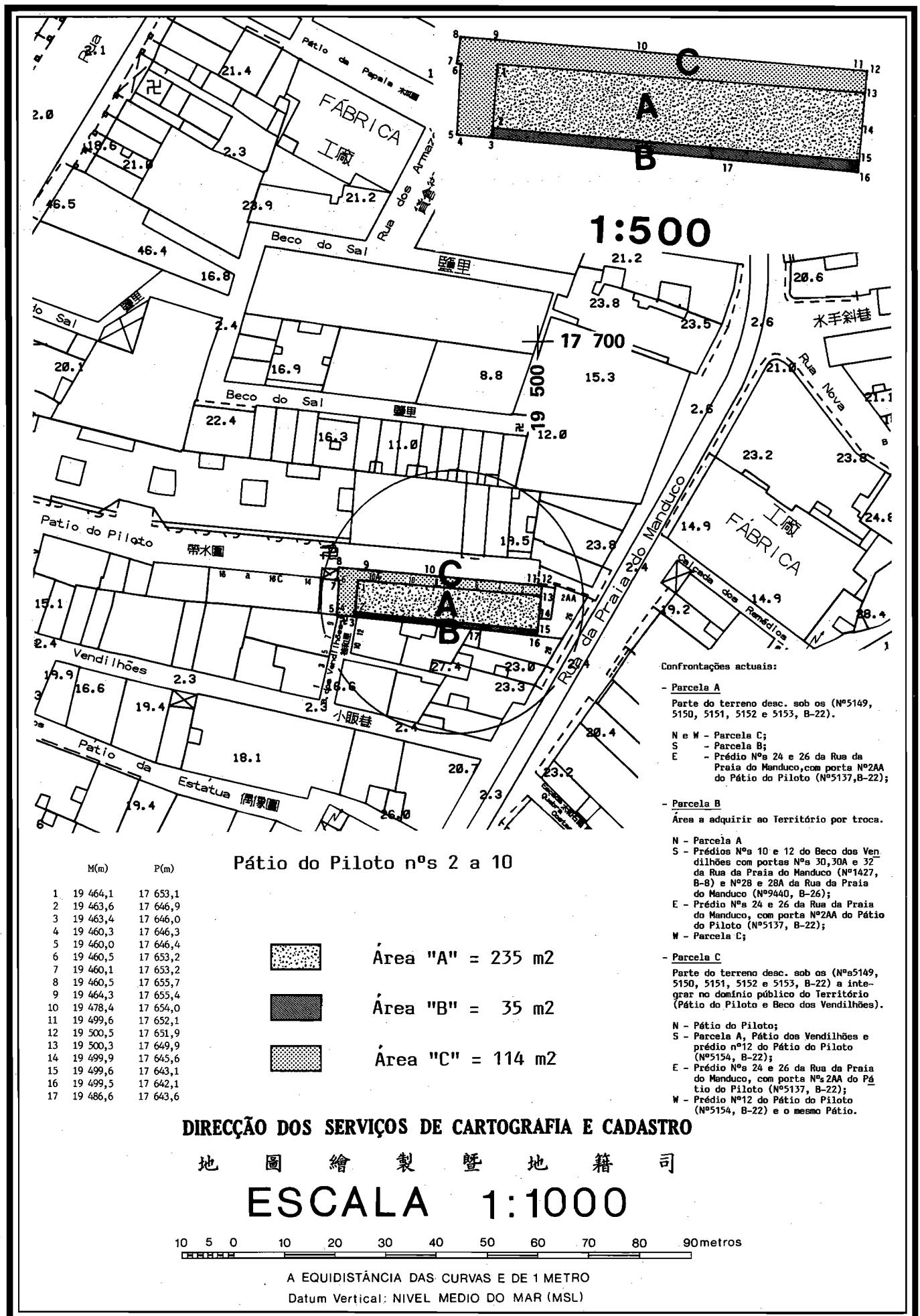
Cláusula quarta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula quinta — Legislação aplicável

Nos casos omissos, o presente contrato rege-se pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 23 de Abril de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 42/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito por Ho Choi, representado pela sua procuradora, Companhia de Fomento Predial e Desenvolvimento Yuet Wah, Limitada, de revisão dos contratos de concessão, por aforamento, dos terrenos sitos na Rua de D. Belchior Carneiro, onde se encontra edificado o prédio n.º 10, em virtude de alteração de finalidade e modificação do aproveitamento (Processo n.º 1143.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 16/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escrituras do contrato de compra e venda lavradas a fls. 18 e 21 v. do livro 340-A do Segundo Cartório Notarial de Macau, respectivamente, em 4 e 14 de Abril de 1989, Ho Choi, casado com Ng Kuan Ieng, no regime da comunhão de adquiridos, natural da China, de nacionalidade chinesa, ficou titular do direito resultante da concessão, por aforamento, dos terrenos descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.ºs 11 145 a fls. 25 v. do livro B-30 e 10 895 a fls. 92 v. do livro B-29, sitos na Rua de D. Belchior Carneiro (antiga Rua da Horta e Companhia) onde se encontra construído o prédio n.º 10, com a área global de 1 455 m², em nome do qual ficaram inscritos sob os n.ºs 9 183 e 9 184 a fls. 74 e 74 v. do livro G-98A.

2. Pretendendo o citado concessionário proceder ao reaproveitamento conjunto dos identificados terrenos com a construção de um novo edifício, apresentou na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) o respectivo projecto de arquitectura que, apreciado, obteve parecer de ser considerado passível de aprovação, devendo, porém, acordar com a Administração do Território as condições a que o mesmo deveria obedecer.

3. Nestas circunstâncias, por requerimento datado de 22 de Agosto de 1991, dirigido a S. Ex.ª o Governador, a Companhia de Fomento Predial e Desenvolvimento Yuet Wah, Limitada, com sede na Rua da Praia Grande, n.º 43-A, r/c, em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 3 362 a fls. 121 v. do livro C-9.º, na qualidade de bastante procuradora de Ho Choi, solicitou autorização para alterar a finalidade e modificar o aproveitamento dos terrenos em apreço em conformidade com o projecto apresentado na DSSOPT e com a consequente alteração dos contratos de concessão em vigor.

4. Em face do requerido e do projecto apresentado, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que o reaproveitamento do terreno deveria obedecer.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que nada teve a opor ao deferimento do pedido.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da presente revisão dos contratos de concessão foram notificadas ao requerente, e por este expressamente aceites, mediante declaração prestada em 6 de Abril de 1994, por Ye Dongsheng e Wu Haoguang, na qualidade de representantes da Companhia de Fomento Predial e Desenvolvimento Yuet Wah, Limitada, procuradora do requerente, qualidades e poderes que foram verificados pelo Primeiro Cartório

Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração em 15 de Abril de 1994.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e por Ho Choi, como segundo outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

A revisão da concessão, por aforamento, dos terrenos descritos na CRPM, sob os n.ºs 11 145 a fls. 25 v. do livro B-30 e 10 895 a fls. 92 v. do livro B-29, inscritos a favor do segundo outorgante sob os n.ºs 9 183 e 9 184 a fls. 74 e 74 v. do livro G-98A, situados na Rua de D. Belchior Carneiro, onde se encontra construído o prédio n.º 10, os quais serão entre si anexados, após demolição do edifício neles existente, ficando a constituir um único lote de terreno com a área de 1 455 (mil quatrocentos e cinquenta e cinco) metros quadrados, assinalado com as letras A e B, na planta anexa n.º 315/89, emitida em 16 de Julho de 1991, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC) e que faz parte integrante do presente contrato.

2. A concessão das parcelas referidas no número anterior, de ora em diante designadas, simplesmente, por terreno, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: parte do r/c, com 441 m²;

Habitacional: parte do r/c; do 1.º ao 5.º andar (duplex), com 7 750 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, podem ser sujeitas a eventuais rectificações, a realizar no momento da vistoria para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

4. A área de 203 (duzentos e três) metros quadrados, assinalada com a letra B, na planta n.º 315/89, emitida em 16 de Julho de 1991, pela DSCC, é, por imposição urbanística, zona verde *non aedificandi*.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 504 690,00 (quinhentas e quatro mil, seiscentas e noventa) patacas.

2. A diferença de preço, resultante da actualização do preço do domínio útil estipulado no n.º 1 da presente cláusula, deve ser paga no prazo de dez dias, contados da data da entrega ao segundo outorgante da respectiva guia para pagamento, pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual é actualizado para \$ 1 262,00 (mil duzentas e sessenta e duas) patacas.

4. O não cumprimento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do pagamento do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.ª o Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante a desocupação e remoção do terreno de todas as construções e materiais porventura aí existentes.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula sexta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início

o e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 1 000,00 (mil) patacas, por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Prémio do contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 6 106 471,00 (seis milhões, cento e seis mil, quatrocentas e setenta e uma) patacas, integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula oitava — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula nona — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sexta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

- a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;
- b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula décima primeira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima segunda — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/ /80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 23 de Abril de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



RUA D. BELCHIOR CARNEIRO Nº.10
(nº10895,B-29) e (nº11145,B-30)

	M (m)	P (m)
1	20 286.6	18 510.2
2	20 286.5	18 518.9
3	20 289.8	18 517.9
4	20 294.2	18 516.1
5	20 297.7	18 515.2
6	20 301.0	18 514.5
7	20 303.5	18 514.0
8	20 308.1	18 514.2
9	20 312.6	18 513.2
10	20 317.3	18 511.9
11	20 320.1	18 511.3
12	20 323.4	18 511.9
13	20 331.8	18 512.6
14	20 334.6	18 513.1
15	20 334.6	18 509.2
16	20 334.6	18 540.5
17	20 322.8	18 540.1
18	20 286.3	18 539.4



ÁREA "A" = 1 252 m²



ÁREA "B" = 203 m²

Confrontações actuais:

- Parcela A

N - Rua D. Belchior Carneiro;

S - Parcela B

E - Prédio nº.6 da Rua D. Belchior Carneiro (nº12504,B-33); tardo do prédio nºs17,17A e 17B da Rua dos Artilheiros (nº20084,B-42);

W - Terreno do Território e prédio nº16 da Rua D. Belchior Carneiro.

- Parcela B

N - Parcela A

S - Terreno do Território;

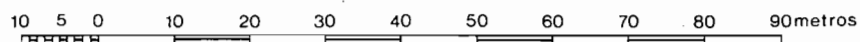
E - Tardo do prédio nºs17,17A e17B da Rua dos Artilheiros (nº20084,B-42);

W - Terreno do Território.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NÍVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Dezembro de 1993, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Abril de 1994:

Lei Sio Iong — renovado, pelo período de um ano, com início em 1 de Fevereiro de 1994, o contrato de assalariamento para o desempenho das funções de segundo-oficial, 1.º escalão, neste Gabinete, nos termos do artigo 27.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e artigo 2.º, alínea b), do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 3 de Março de 1994, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, anotado pelo Tribunal de Contas em 13 de Abril do mesmo ano:

Maria Wilma Oane Marques de Matos, segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças — requisitada, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e Despacho n.º 116/GM/92, de 23 de Dezembro, de criação do GADA, para exercer funções de secretária do GADA, com a categoria de primeiro-oficial, 1.º escalão.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 4 de Maio de 1994. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Ferreira dos Santos*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA**Extracto de despacho**

Por despacho de 20 de Abril de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 26 do mesmo mês e ano:

Ivo de Jesus Cheong, técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir de 1 de Maio de 1994.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 4 de Maio de 1994. — O Director do Serviço, *José Hermínio P. R. Rainha*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**Extracto de despacho**

Por despacho de 28 de Fevereiro de 1994, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Abril do mesmo ano:

Licenciada Lai Kuan Vong — contratada além do quadro para exercer funções de técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, nesta Direcção de Serviços, pelo período de um ano, a partir de 3 de Março de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de

Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 4 de Maio de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 25 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Abril do mesmo ano:

Maria da Graça Osório da Trindade e Lima, médica de clínica geral, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 28 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 31 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Abril do mesmo ano:

Chan Ioc In — contratada além do quadro para exercer funções de enfermeira, grau 1, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, alínea a), 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o Decreto-Lei n.º 5/94/M, de 24 de Janeiro, pelo período de dois anos, a partir de 14 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 14 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Abril do mesmo ano:

Yeung Yao Heng — contratado, por assalariamento, sem prazo, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alíneas a) e e), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com os artigos 81.º e seguintes da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, com referência à categoria de auxiliar dos serviços de saúde, grau 1, 4.º escalão, índice 150, a partir de 1 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 14 de Fevereiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Abril do mesmo ano:

Ng Su Kai, Chan Chi Hoi e Yeung Iao Seng — contratados, por assalariamento, sem prazo, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alíneas a) e e), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com os artigos 81.º e seguintes da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, com

referência à categoria de auxiliar dos serviços de saúde, grau 1, 4.º escalão, índice 150, a partir de 16 de Fevereiro, para os dois primeiros, e 1 de Março, para o último, de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 11 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Abril do mesmo ano:

Luís Filipe Macedo de Almeida, assistente hospitalar, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do referido contrato, passando a exercer funções de assistente hospitalar, 2.º escalão, pelo índice 600, a partir de 11 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 11 de Março de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Abril do mesmo ano:

Chan Kong, Chan Tzun, Chiang Hoi Wan, Chao Lai Meng, Hui Ping, Iam Lap Fong, Leong Chan, Li Hung Ping, O Heng Kin, aliás Kuh Kheng Kian, O Heng Wa, aliás Kuah Keng Hua, Sam Wan Pang, Tze See Fai e Yung Ka Hung — contratados além do quadro, nos termos dos artigos 75.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, e 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para, pelo prazo de dois anos, eventualmente renováveis, exercerem funções de médicos não diferenciados, a que corresponde o índice 500, previstos no mapa 4 do anexo IV do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 16 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho do director dos Serviços, de 15 de Abril de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 19 do mesmo mês e ano:

Olga Maria Vieira de Azeredo Vasconcelos, assistente hospitalar de fisioterapia, grau 1, 2.º escalão, destes Serviços — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir de 2 de Maio de 1994.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 21 de Abril de 1994:

Autorizada a mudança da sede da Farmácia Chinesa Tak Kei para a Rua da Longevidade, n.º 33-A, r/c, Centro Vong Kam.

Autorizada a mudança da sede da firma de importação, exportação e venda por grosso de produtos farmacêuticos «Man Heng» para a Estrada da Areia Preta, s/n, bloco 14, r/c, B, edifício Kin Va.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 4 de Maio de 1994. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despachos de 2 de Março de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Abril do mesmo ano:

Lo Chi Iun e Chan Si Lim, contratados além do quadro, desta Direcção de Serviços — renovados os referidos contratos com alteração de categoria para agente de censos e inquéritos de 1.ª

classe, 1.º escalão, índice 230, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 7 de Março de 1994, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos de 9 de Março de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Abril do mesmo ano:

Os contratados além do quadro, abaixo mencionados, desta Direcção de Serviços — renovados os referidos contratos com alteração de categoria, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano:

Lon Lok Seong, Leong Sok Cheng, Leung Wan Ting Grace, Sio Weng In e Wong Sok Cheng, para agentes de censos e inquéritos principais, índice 265, a partir de 1 de Abril de 1994;

Chan Ion Fei e Lao Kam Kuai, para agentes de censos e inquéritos de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 240, a partir de 1 de Abril de 1994;

Choi Chi Hong, aliás Chai Kyi Hsiung, aliás Maung Sein Win, para agente de censos e inquéritos de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, a partir de 19 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 25 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Abril do mesmo ano:

Fong Vai Iu, assalariada, desta Direcção de Serviços — renovado o referido contrato, na categoria de terceiro-oficial, 2.º escalão, índice 205, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 27 de Janeiro de 1994, pelo período de seis meses.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 4 de Maio de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 2 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Abril do mesmo ano:

Licenciado Lei Chi Hong — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 2 de Março de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções no Departamento de Contribuições e Impostos desta Direcção de Serviços, mantendo a remuneração equivalente a técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Declaração

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código (Alín.)				
01	07		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças			«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 20/4/94».
	1-01-1	01-01-02-01	Remunerações	\$ 150 000,00		
	1-01-1	01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 15 000,00		
	1-01-1	01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 10 000,00	\$ 175 000,00	
	1-01-1	04-01-05-00 -01	Comissões coordenadoras de projectos especiais		\$ 175 000,00	
				\$ 175 000,00	\$ 175 000,00	

Rectificação

A declaração constante da página 1 194, publicada no *Boletim Oficial* n.º 15/94, II Série, de 13 de Abril, respeitante à alteração orçamental dos capítulos 09-00 e 12-00 «Direcção dos Serviços de Finanças» e «Despesas Comuns», respectivamente, deve ser rectificada:

Onde se lê: «... se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94),...»

deve ler-se: «... se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93),...».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 4 de Maio de 1994. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despacho de 7 de Março de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Abril do mesmo ano:

Maria Elisabete Quintas Pereira, técnica auxiliar principal, 3.º escalão, contratada além do quadro, desta Direcção de Serviços — renovado o referido contrato, por mais dois anos, a partir de 18 de Maio de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 15 de Março de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Abril do mesmo ano:

Licenciada Ana Maria dos Prazeres Martins, técnica superior principal — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato além do quadro, passando a ser remunerada pelo índice 590, correspondente à categoria de técnica superior principal, 3.º escalão, a partir de 1 de Abril de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 23 de Março de 1994, de S. Ex.^a o Governador e do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Abril do mesmo ano:

Licenciada Carla Paula Bello da Silveira Baptista Lamego — nomeada, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 2.º, n.º 1 e 2, alínea a), 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, e ao abrigo do artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, por urgente conveniência de serviço, para exercer, em comissão de serviço, funções de subdirectora desta Direcção de

Serviços, a partir de 6 de Fevereiro de 1994 até 25 de Novembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 26 de Abril de 1994, de S. Ex.^a o Governador:

Licenciado João Jorge Castelo Branco Gonçalves — nomeado notário privado, nos termos do artigo 3.º, n.º 3, alínea c), do Código do Notariado e do artigo 8.º, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 80/90/M, de 31 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 58/92/M, de 24 de Agosto, sendo a respectiva caução fixada em um milhão de patacas, de acordo com o artigo 11.º do citado Decreto-Lei n.º 80/90/M.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 4 de Maio de 1994. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU**Extracto de despacho**

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 8 de Março de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Abril do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — averbados os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro:

Chiang Kin Iam e Leong Hon Po, para técnicos auxiliares principais, 2.º escalão, índice 275, a partir de 16 e 23 de Março de 1994, respectivamente;

Ip Tchang Sam, para terceiro-oficial, 2.º escalão, índice 205, a partir de 20 de Março de 1994;

Duarte Freire Coutinho da Silveira Ramos, Teodora Lau, aliás Lau Wun I, e Tam Pui In, para terceiros-oficiais, 2.º escalão, índice 205, a partir de 1, para os dois primeiros, e 6, para o último, de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Lam Su Un, para auxiliar, 2.º escalão, índice 110, a partir de 7 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 4 de Maio de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extracto de despacho**

Por despacho de 4 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Abril do mesmo ano:

Licenciado Norberto Pacheco Ferreira — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, para o desempenho das funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, nesta Direcção de Serviços, nos termos do artigo 10.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a partir de 2 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 4 de Maio de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 11 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Abril do mesmo ano:

António Viseu, chefe da Divisão de Meteorologia destes Serviços — renovada a comissão de serviço no referido cargo, por um ano, a partir de 22 de Junho de 1994, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 11 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Abril do mesmo ano:

Licenciado Fong Soi Kun, adjunto de direcção destes Serviços — renovada a comissão de serviço no referido cargo, por um ano, a partir de 22 de Junho de 1994, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 4 de Maio de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, *António Viseu*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Janeiro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Abril do mesmo ano:

Rui Manuel Reis Costa — contratado além do quadro para exercer funções de técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 3 de Janeiro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, este último na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 4 de Janeiro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Abril do mesmo ano:

Lei Io Pan — contratado além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 6 de Janeiro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, este último na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 5 de Janeiro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Abril do mesmo ano:

Cheng Yuk Mei da Silva — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar, 4.º escalão, nestes Serviços, a partir de 6 de Janeiro de 1994, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho de 8 de Janeiro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Abril do mesmo ano:

Kuong Heng Chao, auxiliar qualificado, 3.º escalão, assalariado, deste Serviços — renovado e alterado o respectivo contrato, por mais um ano, para exercer funções de auxiliar qualificado, 4.º escalão, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 9 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho de 15 de Janeiro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Abril do mesmo ano:

Lo Kuan ou La Khon, auxiliar, 1.º escalão, assalariado, destes Serviços — renovado e alterado o respectivo contrato, por mais um ano, para exercer funções de auxiliar, 2.º escalão, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 27 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho de 15 de Janeiro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Abril do mesmo ano:

Cheong Man Lai — contratada além do quadro para exercer funções de técnica auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 21 de Janeiro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, este último na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 20 de Janeiro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Abril do mesmo ano:

Ng Chi Ho — contratado além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 20 de Janeiro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, este último na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 17 de Fevereiro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Abril do mesmo ano:

Ho Tak — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar, 2.º escalão, nestes Serviços, a partir de 14 de Março de 1994, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despachos de 17 de Fevereiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Abril do mesmo ano:

Os assalariados, abaixo mencionados, destes Serviços — renovados e alterados os respectivos contratos, por mais um ano, para exercerem funções, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 14 de Março de 1994:

Chiang Wa Si, para técnico auxiliar principal, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Chan Hou Vai, para operário qualificado, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho de 24 de Fevereiro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Abril do mesmo ano:

Maria Lúza da Silva Hortas Pita — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 24 de Fevereiro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, este último na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 4 de Maio de 1994. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Rectificação

Por ter saído inexacto o extracto de despacho, respeitante ao contrato além do quadro celebrado com Merlinda Maria D'Assumpção Clemente, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/94, II Série, de 16 de Março:

Onde se lê: «Merlinda Maria de Assumpção Clemente — contratada além do quadro . . .»

deve ler-se: «Merlinda Maria D'Assumpção Clemente — contratada além do quadro . . .».

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 4 de Maio de 1994. — O Director, *Vasco Pinhão de Freitas*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extracto de despacho

Por despacho de 11 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Abril do mesmo ano:

Pedro Coelho Baptista, auxiliar qualificado, 4.º escalão, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do seu contrato, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com os artigos 11.º, n.º 1 e 3, e 20.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, passando a ter referência à categoria de auxiliar qualificado, 5.º escalão, índice 170, a partir de 4 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 4 de Maio de 1994. — O Oficial Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extracto de despacho

Por despacho de 31 de Março de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, anotado pelo Tribunal de Contas em 12 de Abril do mesmo ano:

Ché Man Kun, intérprete-tradutor da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — renovada, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a sua requisição, a partir de 1 de Março de 1994, pelo período de um ano, eventualmente renovável, para prestar

serviço nesta Direcção de Serviços, na categoria de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 4 de Maio de 1994. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Março de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 12 de Abril do mesmo ano:

Ho Chan Nam, guarda n.º 113 901, deste Corpo de Polícia — exonerado do seu cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 25 de Janeiro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Fevereiro do mesmo ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/90, a partir de 28 de Abril de 1994, nos termos do artigo 35.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 4 de Maio de 1994. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Abril do mesmo ano:

Licenciada Wu Kit I — contratada além do quadro, pelo período de um ano, para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nesta Direcção de Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelos artigos 3.º dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 1 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 15 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Abril do mesmo ano:

Licenciada Maria Manuela Reis de Oliveira Machado — nomeada, em comissão de serviço, até ao termo da autorização da prestação de serviço no Território, sem prejuízo de eventual renovação, para o cargo de chefe da Divisão de Organização e Informática desta Direcção de Serviços, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, indo ocupar a vaga resultante da exoneração, a seu pedido, do licenciado Fung Sio Weng.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 25 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Abril do mesmo ano:

Hugo Manuel Paulo Mota e Reis Pereira — contratado além do quadro, pelo período de um ano, para exercer funções de adjunto-técnico principal, 2.º escalão, nesta Direcção de Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelos artigos 3.º dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 1 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 28 de Fevereiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Abril do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados além do quadro, pelo período de um ano, para exercerem funções nesta Direcção de Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelos artigos 3.º dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 2 de Março de 1994:

Licenciada Vong Kin Cheng, aliás Francisca Vong, para técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Chan Fai Man, para adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 7 de Março de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Abril do mesmo ano:

Bernardino dos Santos Poupinho, primeiro-oficial, 2.º escalão — nomeado, definitivamente, oficial administrativo principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo desta Direcção de Serviços, nos termos das disposições conjugadas do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares constantes do mapa anexo à Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupado pelo mesmo.

Hün Lai Fong, Abel Rodrigues Leão e José Maria da Luz, primeiro, segundo e terceiro classificados no concurso de segundo-oficial, 1.º escalão, a que se refere a lista de classificação final, publicada no *Boletim Oficial* n.º 4/94, II Série, de 26 de Janeiro — nomeados, definitivamente, segundos-oficiais, 1.º escalão, grau 2, nível 5, do grupo de pessoal administrativo do quadro desta Direcção de Serviços, nos termos das disposições conjugadas do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares constantes do mapa anexo à Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupados pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 4 de Maio de 1994. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 3 de Março de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Abril do mesmo ano:

Au Iong Tong, Ho Iu Kam, Ieong Weng Keong, Leong Chi Wai, Pang Kam Chong e Ieong Sio Lon, auxiliares de investigação criminal, 2.º escalão, assalariados, desta Directoria — renovados os respectivos contratos, por mais um ano, ao abrigo do disposto no artigo 27.º, n.ºs 3, alínea b), 4, 7 e 8, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 11 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 9 de Março de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Abril do mesmo ano:

António Machado da Silva e Chan Lin Heng — contratados além do quadro, pelo período de um ano, para exercerem funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, e técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, respectivamente, nesta Directoria, ao abrigo do disposto nos artigos 19.º, 21.º, n.º 1, alínea a), 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 10 e 11 de Março de 1994, respectivamente.

Ana Cristina de Melo Gouveia Ferreira Robalo da Silva, primeiro-oficial, 1.º escalão, assalariada, desta Directoria — renovado o respectivo contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º, n.ºs 1, 2 e 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o disposto na alínea b) do artigo 2.º deste último diploma legal, a partir de 19 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Os trabalhadores, abaixo indicados — renovados os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.ºs 1, 2 e 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o disposto na alínea a) do artigo 2.º deste último diploma legal:

Cheang Chon Man, Ng Chi Keong e Tam Chi Meng, auxiliares, 2.º escalão, pelo período de seis meses, a partir de 25 de Março de 1994;

Wong A Chai, Leong Kuok Wa, Chau Wai Keong e Hoi Si K'ong, auxiliares, 2.º escalão, pelo período de um ano, a partir de 25 de Março, 1, 9 e 16 de Abril de 1994, respectivamente;

Chio Wa Tim, auxiliar, 1.º escalão, pelo período de um ano, a partir de 1 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 9 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Abril do mesmo ano:

António Luís Mota, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, desta Directoria — renovado o respectivo contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 20 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 4 de Maio de 1994. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS**Extractos de deliberações**

Por deliberação desta Câmara Municipal, em sessão realizada em 7 de Janeiro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 15 de Abril do mesmo ano:

Chan Hao Weng — contratado, por assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 24 de Janeiro de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação desta Câmara Municipal, em sessão realizada em 18 de Fevereiro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 15 de Abril do mesmo ano:

Chan In Chio — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nesta Câmara, índice 430, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 4 de Maio de 1994. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despacho de 13 de Janeiro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Abril do mesmo ano:

Ma Kam Hong — contratado, por assalariamento, pelo prazo de um ano, a partir de 1 de Março de 1994, nos termos do artigo 27.º, n.º 3, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M,

/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência à categoria de operário semiqualeficado, 3.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho de 25 de Fevereiro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Abril do mesmo ano:

Ho Hêng Tong — renovado o contrato de assalariamento, pelo prazo de um ano, a partir de 1 de Abril de 1994, nos termos do artigo 27.º, n.º 3, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 4 de Março de 1994, de S. Ex.^a o Governador e do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Abril do mesmo ano:

Gisela Viegas — renovado o contrato de assalariamento, pelo prazo de um ano, a partir de 21 de Março de 1994, nos termos do artigo 27.º, n.º 3, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico de 1.ª classe, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 18 de Março de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Abril do mesmo ano:

Maria Helena de Carvalho Mateus Nobre Cordeiro — alterada a cláusula 3.ª do contrato além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, passando a vencer por referência à categoria de adjunto-técnico principal, 2.º escalão, a partir de 19 de Março de 1994.

Chiang Mei Mei, aliás Teresa Chiang — contratada além do quadro, pelo prazo de dois anos, a partir de 2 de Abril de 1994, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Cheng Tou Meng — renovado o contrato de assalariamento, pelo prazo de um ano, a partir de 14 de Abril de 1994, nos termos do artigo 27.º, n.º 3, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência à categoria de operário qualificado, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Instituto Cultural, em Macau, aos 4 de Maio de 1994. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 30 de Março de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 8 de Abril do mesmo ano:

Lei Wai Nong, assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, desta Imprensa — rescindido o respectivo contrato, a partir de 31 de Março de 1994, data em que iniciou funções de técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 30 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Abril do mesmo ano:

Lei Wai Nong, assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, desta Imprensa — nomeado, em regime de contrato além do quadro, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, alínea a), 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o último artigo na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 34.º, n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, pelo período de dois anos, a partir de 31 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 4 de Maio de 1994. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 24 de Novembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Abril de 1994:

Os indivíduos, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1994, nos termos do artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro:

Au Un Hou, letrado de 1.ª classe, 2.º escalão;

Lai Wang, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Mário da Graça Novo, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão;

Maria Fernanda Botelho de Brito da Costa, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão;

Ng Iok Kuan, enfermeira, grau 2, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 4 de Maio de 1994. — O Presidente do Instituto, *João Queiroga*.

INSTITUTO POLITÉCNICO**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 30 de Dezembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 6 de Abril de 1994:

Licenciada Ana Maria dos Santos Pais Morgado — contratada como docente deste Instituto, desde 11 de Outubro de 1993, data em que deixou de exercer funções na Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, e até 31 de Agosto de 1994.

Por despacho do presidente deste Instituto, de 25 de Fevereiro de 1994, homologado pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em 25 de Março do mesmo ano, anotado pelo Tribunal de Contas em 6 de Abril de 1994:

Licenciada Maria Manuela Gomes Paiva e Costa — nomeada subdirectora da Escola de Línguas e Tradução deste Instituto, nos termos do artigo 10.º do Estatuto do IPM (Portaria n.º 48/92/M, de 2 de Março), a partir de 1 de Setembro de 1993, até 31 de Agosto de 1994.

Instituto Politécnico, em Macau, aos 4 de Maio de 1994. — A Secretária-Geral, *Margarida Olim*.

11.º Tam Ka Wa	6,17	valores
12.º João Ng, aliás Ng Seng Hong	6,16	»
13.º Che Man Kun	5,87	»
14.º Leong Oi Leng	5,85	»
15.º Ana Maria Cheng da Rosa	5,70	»
16.º Chau Kuong Min	5,65	»
17.º Lou Sio Cheng	5,50	»
18.º Maria Conceição Clara dos Santos	5,42	»
19.º Arlete Maria do Espírito Santo Dias	5,12	»

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos poderão interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação desta.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 28 de Abril de 1994).

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 26 de Abril de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Lísbio Maria Couto*. — O Vogal, *Virgínia Carlos Alberto* — O Vogal, *Cheong Veng Iu*.

(Custo desta publicação \$ 980,60)

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES****Lista**

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, de prestação de provas, para o preenchimento de dezanove lugares de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução, destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, II Série, de 2 de Março de 1994:

1.º Chan Kuong Seng	7,57	valores
2.º Kuan Kun Fan	7,55	»
3.º Sam Vai Keong	7,41	»
4.º Fong Man Chong	6,92	»
5.º Manuela Teresa Sousa	6,91	»
6.º Chu Miu Lai Monteiro	6,72	»
7.º Maria do Céu Dourado Amorim da Silva Hung	6,57	»
8.º Ermelinda Teresa do Menino Jesus Fong Fernandes, aliás Fong Kit I Fernandes ...	6,50	»
9.º Pamela Maria Rodrigues	6,32	»
10.º Cheong Wai Kuan	6,25	»

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**Aviso**

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 26 de Abril de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de catorze vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

1. Tipo, prazo de validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura**2.1. Candidatos:**

Podem candidatar-se os terceiros-oficiais do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude que, até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas, reúnam as condições de tempo e classificações de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Expediente dos Serviços de Educação e Juventude, sita na Rua da Praia Grande, n.º 68, r/c, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Funções de natureza executiva enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

Ao segundo-oficial corresponde, no 1.º escalão, o índice 230 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Gabriel Simão Marques da Costa, chefe do Departamento de Gestão e Administração Escolar.

Vogais efectivos: Victor Herculano da Luz, chefe de secção; e Cristina Helena de Sousa, chefe de secção, substituta.

Vogais suplentes: José Ferreira Marques Júnior, chefe de secção; e

Lau Wai Yin, oficial administrativo principal.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 26 de Abril de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de duas vagas de assistente hospitalar, grau 1, 1.º escalão, da carreira médica hospitalar, área de pediatria, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, II Série, de 23 de Fevereiro de 1994:

1.º Lee Pui I 8,07 valores
2.º Wong Fong Ian 7,86 »

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 21 de Abril de 1994).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 19 de Abril de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Jorge Humberto Gomes Nobre de Moraes*. — O Vogal Efectivo, *Maria Cristina Morais Lemos* — O Vogal Suplente, *Óscar Augusto Barbosa Vicente Ortet*.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 15 de Abril de 1994, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de quatro vagas de enfermeiro-assistente, grau 3, 1.º escalão, da carreira de enfermagem do quadro dos Serviços de Saúde.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado e de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, e esgotando-se com o preenchimento das vagas.

2. Condições de candidatura

Ao lugar de enfermeiro-assistente, grau 3, 1.º escalão, podem candidatar-se os enfermeiros-especialistas, do grau 3, independentemente do tempo no grau, e enfermeiros do grau 2, com, pelo menos, três anos de serviço no grau e classificação de serviço não inferior a «Bom», ou dois anos, se durante esse período o funcionário tiver a classificação de «Muito Bom», e habilitados com qualquer um dos cursos de especialização de enfermagem em saúde pública, saúde comunitária, saúde mental e psiquiátrica e saúde materna e obstétrica, nos termos do n.º 3 do artigo 64.º e artigo 98.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), o qual deve ser entregue dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente na Divisão de Gestão de Pessoal, sita no 1.º andar da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) *Curriculum vitae*.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao enfermeiro-assistente, do grau 3, incumbe:

a) Ministrando o ensino teórico e prático aos alunos do curso de enfermagem de base e pós-base, particularmente das matérias da sua especialidade;

b) Prestar cuidados de enfermagem especializados, tendo em vista a aprendizagem dos alunos;

c) Orientar, supervisionar e avaliar os alunos dos cursos de enfermagem;

d) Colaborar na orientação, supervisão e avaliação dos enfermeiros monitores;

e) Realizar e participar em trabalhos de investigação, no âmbito de ensino de enfermagem;

f) Fazer parte da gestão dos cursos de enfermagem, se designado; e

g) Colaborar em acções de formação permanente, a solicitação das escolas de enfermagem ou de outros serviços.

5. Vencimento

O enfermeiro-assistente, grau 3, 1.º escalão, vence pelo índice 400 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante:

a) Prova de conhecimentos que constará de uma prova escrita.

Os temas das provas incidirão sobre as matérias do programa do concurso de especialização em enfermagem que o respectivo candidato possuir e serão sorteados, com 72 horas de antecedência relativamente à prova, na presença do júri e dos candidatos;

b) Análise curricular — visando examinar a preparação do candidato para o desempenho da função de enfermeiro assistente, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e formação profissional complementar.

A ambos os métodos de selecção será aplicado o coeficiente de ponderação 1.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Brites Camacho Cardoso, enfermeira-professora.

Vogais efectivos: Maria Liliana Azevedo de Lima e Vaz, enfermeira-supervisora; e
Manuel Esteves Pereira, enfermeiro-professor.

Vogais suplentes: Carlos Xavier, enfermeiro-chefe; e
Maria Fernanda F. C. P. Alves Cardoso, enfermeira-assistente.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 21 de Abril de 1994. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 1 926,10)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 15 de Abril de 1994, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de vinte e cinco vagas de enfermeiro-especialista, grau 3, 1.º escalão, da carreira de enfermagem do quadro dos Serviços de Saúde.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado e documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, e esgotando-se com o preenchimento das vagas.

2. Condições de candidatura

Ao lugar de enfermeiro-especialista, grau 3, 1.º escalão, podem candidatar-se os enfermeiros do grau 2, com, pelo menos, três anos no grau e classificação de serviço não inferior a «Bom», ou dois anos, se durante esse período o funcionário tiver a classificação de «Muito Bom», habilitados com curso de especialização de enfermagem, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º e artigo 98.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), o qual deve ser entregue dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente na Divisão de Gestão de Pessoal, sita no 1.º andar da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) *Curriculum vitae*.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao enfermeiro-especialista, do grau 3, incumbe:

a) Ministar o ensino teórico e prático aos alunos do curso de enfermagem geral, sob orientação dos enfermeiros docentes dos graus superiores;

b) Prestar cuidados de enfermagem, tendo em vista a aprendizagem dos alunos;

c) Colaborar na orientação, supervisão e avaliação dos alunos do curso de enfermagem geral;

d) Programar, executar e avaliar cuidados de enfermagem de maior complexidade e profundidade que impliquem uma formação em especialidade legalmente instituída;

e) Realizar e participar em trabalhos de investigação, no âmbito da especialidade que exerce;

f) Colaborar na formação de enfermeiros a nível básico e pós-básico, bem como na formação de outros técnicos de saúde, quando solicitado para o efeito;

g) Dar apoio técnico, em matéria da sua especialidade à equipa de saúde e a grupos que prossigam fins assistenciais; e

h) Substituir o enfermeiro-chefe nas suas ausências e impedimentos, quando para tal for designado.

5. Vencimento

O enfermeiro-especialista, grau 3, 1.º escalão, vence pelo índice 385 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Francisca Modesto C. Bexiga da Costa, enfermeira adjunta de direcção.

Vogais efectivos: Eugénia Clara dos Santos, enfermeira-chefe; e
Maria Coleta Lam, enfermeira-chefe.

Vogais suplentes: Henriqueta Margarida Lopes Colaço, enfermeira-supervisora; e
Maria Isabel Rodrigues, enfermeira-chefe.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 21 de Abril de 1994. — O Director dos Serviços, João Maria Largueto Claro.

(Custo desta publicação \$ 1 742,20)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 30 de Março de 1994, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso comum, para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica especialista, grau 4, 1.º escalão, área de fisioterapia, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica do quadro dos Serviços de Saúde.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de prestação de provas, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, e esgotando-se com o preenchimento das vagas.

2. Condições de candidatura

Ao lugar de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica especialista, grau 4, 1.º escalão, área de fisioterapia, podem candidatar-se os funcionários com um mínimo de três anos de permanência no grau 3, com classificação de serviço nunca inferior a «Bom», ou dois anos, se durante esse período o funcionário tiver a classificação de «Muito Bom», nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), o qual deve ser entregue dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Divisão de Gestão de Pessoal, sita no 1.º andar da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expressamente declarado no boletim de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica especialista incumbe:

a) Recolher, preparar e executar elementos complementares de diagnóstico;

b) Prestar cuidados directos necessários ao tratamento e reabilitação de doentes por forma a facilitar a sua reinserção no respectivo meio social;

c) Preparar os doentes para exames e vigiar a realização dos mesmos, acompanhando os processos de tratamento e reabilitação por forma a garantir a sua eficácia;

- d) Assegurar a aplicação das prescrições médicas;
- e) Zelar por uma eficiente rentabilidade dos meios técnicos e pela humanização dos cuidados de saúde; e
- f) Fazer parte dos júris dos concursos para que for designado.

5. Vencimento

O técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica especialista, grau 4, 1.º escalão, vence pelo índice 460 da tabela indicatória de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

A prova de concurso versará sobre toda a matéria que faz parte da formação de técnicos auxiliares de diagnóstico e terapêutica da área de fisioterapia e terá um carácter essencialmente prático, nomeadamente a observação e o registo de um caso clínico, com duração de uma hora e trinta minutos, seguido da realização de uma discussão oral com duração de vinte minutos.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Dr. João Maria Larguito Claro, director dos Serviços de Saúde.

Vogais efectivos: Dr. Lino P. Marques, assistente hospitalar; e Dr. João José A. Cardoso Neves, chefe de serviço hospitalar.

Vogais suplentes: Dr.ª Olga Maria V. A. Vasconcelos, assistente hospitalar; e

Dr. João Baptista Lam, assistente hospitalar.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 22 de Abril de 1994. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 1 637,20)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro lugares de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado em *Boletim Oficial* n.º 10, II Série, de 9 de Março de 1994:

Candidatos aprovados:

- | | | |
|--|-------------|---|
| 1. Afonso Pereira Araújo Constantino | 8,9 valores | |
| 2. Florinda da Rocha Vai | 8,7 | » |
| 3. Aurora Mercedes Campos da Silva | 8,5 | » |
| 4. Maria Leonor Fernandes do Rosário | 8,3 | » |

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos

podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 20 de Abril de 1994).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 19 de Abril de 1994. — O Júri. — O Presidente, *José Carlos Sanches*, chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, *Tou Kit Lan*, chefe de sector — *Pao Sio Kuan*, técnica superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 569,10)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 21 de Abril de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de técnico superior principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos superiores de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos que, até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas, reúnam as condições de tempo e classificação de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico;
- c) Nota curricular; e
- d) Classificação de serviço.

2.3. Os candidatos da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas a), b) e d) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.ºs 4-6, 2.º andar.

3. Conteúdo funcional

O técnico superior principal realiza funções consultivas de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

O técnico superior principal, 1.º escalão, vence pelo índice 540 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, podendo ser complementada por entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Libânio Martins, subdirector.

Vogais efectivos: Licenciado Rodrigo A. B. de Macedo, chefe de departamento; e

Licenciada Maria Goretti F. da Costa, técnica superior assessora.

Vogais suplentes: Licenciada Maria Helena S. F. Robarts, chefe de sector; e

Licenciado José Castro Pinto, técnico superior assessor.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 26 de Abril de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 418,30)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 20 de Abril de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, que tenham a categoria

de técnico auxiliar de 2.ª classe, e que reúnam as condições estabelecidas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico;

c) Nota curricular; e

d) Classificação de serviço.

2.3. Os candidatos pertencentes à Direcção dos Serviços de Estatística e Censos ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas a), b) e d) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.ºs 4-6, 2.º andar.

3. Conteúdo funcional

O técnico auxiliar de 1.ª classe realiza funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

4. Vencimento

O técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 230 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, podendo ser complementada por entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciada Maria Manuel Marques Bacelar, chefe de divisão.

Vogais efectivos: Afonso Pereira Araújo Constantino, chefe de sector; e

Humberto de Jesus Leong, técnico auxiliar principal.

Vogais suplentes: Kuoc Va San, técnico superior de 2.ª classe; e Kuong Hong Tam, técnico superior de 2.ª classe.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 26 de Abril de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 418,30)

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Lista**

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de quinze vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, II Série, de 12 de Janeiro de 1994:

<i>Candidatos aprovados:</i>	<i>Classificação final</i>
1.º Madalena Augusto Monteiro	7,3864 valores
2.º Lam Veng Chi	7,1119 »
3.º Simplício Domingos António Pires de Crestejo Lopes	6,9701 »
4.º Luís José Dias	6,9522 »
5.º Maria Wilma Oane Marques de Matos ...	6,9440 »
6.º Elsa Maria Soline Martinho Fonseca	6,9046 »
7.º Joana Maria da Silva Luz	6,7695 »
8.º Maria Antonieta Manhão Jorge Meira ...	6,6772 »
9.º Isabel Campo	6,6578 »
10.º Manuel Osório e Oliveira Pacheco	6,6323 »
11.º Ana Maria Paes D'Assunção Marques e Sousa	6,6032 »
12.º Rogério Lei Vivanco	6,4063 »
13.º Horácio Augusto de Souza	6,2328 »
14.º Benjamim da Rosa	6,1053 »
15.º Natércia Leandro Nogueira	6,0787 »

Nos termos do artigo 68.º do referido estatuto os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação da mesma.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 23 de Abril de 1994).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 8 de Abril de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Victor Emanuel Botelho dos Santos*, chefe da Repartição de Finanças. — Os Vogais Efectivos, *Yen Kuacfu*, chefe de secção — *Evaristo Segisfredo Antunes*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 823,00)

Avisos

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 23 de Abril de 1994, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro,

para o preenchimento de três lugares de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários da Direcção dos Serviços de Finanças, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura**2.1. Candidatos:**

Podem candidatar-se os funcionários do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças, que tenham a categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe e que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.º 69, A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao adjunto-técnico principal cabem funções de natureza executiva, de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos no lugar de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 350 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciada Maria Isabel Duarte Carregado, chefe do Departamento de Contabilidade Pública.

Vogais efectivos: Licenciado Ho Hou Yin, chefe do Departamento de Contribuições e Impostos; e

Licenciado José Vital Brito Lopes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais suplentes: Licenciada Paula Cristina Ferreira Teixeira Peixoto, chefe da Divisão de Orçamento e Contas Públicas; e

Licenciada Maria José Casadinho Parrinha Nunes dos Santos, chefe da Divisão de Inspeção e Fiscalização Tributárias.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 29 de Abril de 1994. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 23 de Abril de 1994, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de dois lugares de técnico auxiliar de finanças especialista, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de finanças do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários da Direcção dos Serviços de Finanças, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças que tenham a categoria de técnico auxiliar de finanças principal e que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita

na Rua da Praia Grande, n.º 69; A e B; 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao técnico auxiliar de finanças especialista cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos no lugar de técnico auxiliar de finanças especialista, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 350 da tabela indicária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciada Maria José Casadinho Parrinha Nunes dos Santos, chefe da Divisão de Inspeção e Fiscalização Tributárias.

Vogais efectivos: Victor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças; e

Licenciada Lao Ioc Ip, adjunto do chefe de departamento.

Vogais suplentes: Licenciado José Vital Brito Lopes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira; e

Licenciada Ho Ioc San, técnica superior principal, 1.º escalão.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 29 de Abril de 1994. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 17 de Janeiro de 1994, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de dois lugares de técnico auxiliar de informática principal, 1.º escalão, da carreira de técnico de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários da Direcção dos Serviços de Finanças, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças que tenham a categoria de técnico auxiliar de informática de 1.ª classe e que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.º 69, A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao técnico auxiliar de informática principal cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos no lugar de técnico auxiliar de informática principal, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 305 da tabela indicatória, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Engenheira Maria Dulce Salvaterra Garcia Lisboa da Fonseca, chefe do Centro de Organização e Informática.

Vogais efectivos: Licenciado Ung Hoi Ian, chefe da Divisão de Organização; e

Licenciado Ma Kam Sang, chefe da Divisão de Informática, substituto.

Vogais suplentes: Licenciado Chiu Chan Cheong, técnico superior de informática principal; e

Licenciado José Vital Brito Lopes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 29 de Abril de 1994. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 23 de Abril de 1994, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de quatro lugares de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários da Direcção dos Serviços de Finanças, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças que tenham a categoria de primeiro-oficial e que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.º 69, A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a

carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao oficial administrativo principal cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretariado, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos no lugar de oficial administrativo principal, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 305 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciada Maria Isabel Duarte Carregado, chefe do Departamento de Contabilidade Pública.

Vogais efectivos: Licenciado Ho Hou Yin, chefe do Departamento de Contribuições e Impostos; e

Licenciado José Vital Brito Lopes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais suplentes: Licenciado António João Terra Esteves, chefe do Sector de Despesas Públicas; e

Victor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 29 de Abril de 1994. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 23 de Abril de 1994, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de quatro lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários da Direcção dos Serviços de Finanças, documental, com

vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças, que tenham a categoria de segundo-oficial e que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.ºs 69, A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao primeiro-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretariado, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos no lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 265 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciada Maria Isabel Duarte Carregado, chefe do Departamento de Contabilidade Pública.

Vogais efectivos: Licenciado Ho Hou Yin, chefe do Departamento de Contribuições e Impostos; e

Licenciado José Vital Brito Lopes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais suplentes: Licenciada Paula Cristina Ferreira Teixeira Peixoto, chefe da Divisão de Orçamento e Contas Públicas; e

Licenciada Maria José Casadinho Parrinha Nunes dos Santos, chefe da Divisão de Inspeção e Fiscalização Tributárias.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 29 de Abril de 1994. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 21 de Abril de 1994, de acordo com o disposto nos artigos 48.º e 49.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de dois lugares vagos de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico-profissional da Direcção de Serviços de Justiça, constante do Decreto-Lei n.º 1/90/M, de 18 de Janeiro, com a alteração introduzida pela Portaria n.º 15/91/M, de 28 de Janeiro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os adjuntos-técnicos de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Justiça, que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na Secção de Pessoal da Direcção de Serviços de Justiça, sita na Rua da Praia Grande, n.º 26, edifício BCM, 8.º andar, acompanhado da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, declarar expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico de 1.ª classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de habilitação académica e profissional.

5. Vencimento

O adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

7. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

8. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciada Célia Maria Correia Martins, chefe de divisão.

Vogais efectivos: Ivens Lopes Fazenda, chefe de sector; e João Paulino do Espírito Santo Dias, chefe de secção, substituído.

Vogais suplentes: André Cheong, adjunto do chefe do DRS; e Artur Francisco de Carvalho Ângelo, chefe de secção, substituído.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 20 de Abril de 1994. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, II Série, de 16 de Fevereiro de 1994:

Candidatos aprovados:

- 1.º Venâncio António Velez da Rosa Xavier 8,90 valores
 2.º Fernando Dinis dos Remédios César 8,70 »

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 26 de Abril de 1994).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 28 de Abril de 1994. — A Presidente do Júri, *Andrea Areias Pinto de Paula*. — Os Vogais Efectivos, *Paula Maria de Jesus Carneiro Pacheco* — *Maria Helena Pires da Fonseca Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 26 de Abril de 1994, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior principal, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, circunscrito aos funcionários da Direcção dos Serviços de Economia, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro da Direcção dos Serviços de Economia que tenham a categoria de técnico superior de 1.ª classe e que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, 1-3, 6.º andar (edifício Banco Luso Internacional), acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se en-

contrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

O técnico superior principal realiza funções consultivas de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

O técnico superior principal, 1.º escalão, vence pelo índice 540 da tabela indicária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Seleccção — no concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: Licenciada Andrea Areias Pinto de Paula, chefe do Departamento de Administração e Finanças.

Vogais efectivos: Licenciada Ana Cristina Santos Saraiva e Jorge Dórdio Gomes, chefe do Departamento de Indústria; e

Licenciada Maria Margarida Eusébio Morgado Coutinho Rato, chefe da Divisão do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Industrial.

Vogais suplentes: Licenciada Isabel Maria de Jesus Tomás, técnica superior assessora; e

Licenciada Ana Maria Barroso Silvério Marques, chefe do Sector de Registo de Operadores.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 28 de Abril de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 1 479,60)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 26 de Abril de 1994, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de seis lugares de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, circunscrito aos funcionários da Direcção dos Serviços de Economia, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro da Direcção dos Serviços de Economia que tenham a categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, e que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, 1-3, 6.º andar, edifício Banco Luso Internacional, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico principal compete efectuar trabalhos de carácter predominantemente de apoio aos técnicos e acompanhamento de acções ou projectos nas áreas da sua especialidade.

4. Vencimento

O adjunto-técnico principal, 1.º escalão, vence pelo índice 350 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Seleção — no concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: Andrea Areias Pinto de Paula, chefe do Departamento de Administração e Finanças.

Vogais efectivos: Isabel Maria de Jesus Tomás, técnica superior assessora; e

Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes, chefe do Sector de Gestão Financeira do Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercialização.

Vogais suplentes: Arlindo Jorge Quaresma Correia, técnico superior assessor; e

Maria do Carmo Martins de Abreu, técnica superior assessora.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 28 de Abril de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 1 479,60)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista

Classificativa dos únicos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental e condicionado aos funcionários da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, para o preenchimento de dois lugares de técnico principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, II Série, de 16 de Março de 1994:

Candidatos aprovados:

Américo Amadeu Evaristo da Silva 9,2 valores

Margarida Maria Viana da Costa Rodrigues 8,9 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 27 de Abril de 1994).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 28 de Abril de 1994. — O Presidente do Júri, *Alberto Jacinto Dias Pereira*, chefe de departamento. — O Vogal Efectivo, *Ester Garcia Linhares*, técnica superior assessora — O Vogal Suplente, *Manuel José Castro Ferreira de Mesquita Borges*, técnico de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

SERVIÇOS DE MARINHA

Lista

Classificativa do único candidato aprovado no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal dos Serviços de Marinha, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, II Série, de 23 de Fevereiro de 1994:

Ana Cristina Cachinho 7,58 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 27 de Abril de 1994).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 14 de Abril de 1994. — O Júri. — O Presidente, *José Manuel Narciso de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *Carlos Eduardo Teixeira Guerra*, capitão-de-fragata AN — *Teresa Maria dos Anjos*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Aviso

Concurso n.º 1/94/FSM

Faz-se público que a sessão de abertura das propostas do concurso para aquisição de viaturas auto-pronto-socorro, auto-bomba-tanque «Microcity» e auto-bomba-tanque de dimensões reduzidas, cuja realização foi anunciada para o dia 10 de Maio de 1994, terá efectivamente lugar no dia 31 de Maio, pelas 10,00 horas, na sala de sessões do Conselho Administrativo da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau.

Em consequência, a entrega das propostas ao concurso efectuar-se-á no Conselho Administrativo da Divisão Administrativa da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, até às 17,00 horas do dia 30 de Maio de 1994.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 26 de Abril de 1994. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Mário Alexandre Alves de Antunes*, tenente-coronel do SAM.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

ESCOLA SUPERIOR

Aviso

Faz-se público que, por despacho de 1 de Março de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, se acha aberto concurso documental, de ingresso, para o preenchimento de um lugar de enfermeiro, do grau 1, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem do quadro de pessoal da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, em Coloane, nos termos do n.º 2 do artigo 103.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, da mesma data.

1. Tipo e prazo de validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, sendo de vinte dias o prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

Ao presente concurso poderão candidatar-se todos os enfermeiros habilitados com o curso de enfermagem geral ou equivalente.

3. Formalização das candidaturas e documentos que devem acompanhar

3.1. Admissão ao concurso — é feita mediante o preenchimento da ficha, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-

-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na Secretaria-Geral/Escola Superior das Forças de Segurança de Macau.

3.2. Documentos a apresentar:

3.2.1. Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no presente aviso; e
- c) Nota curricular.

3.2.2. Os candidatos já vinculados à função pública deverão apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso.

4. Conteúdo funcional

Administrar a terapêutica, vacinas e os tratamentos prescritos pelo médico; prestar primeiros-socorros de urgência; prestar e ensinar cuidados de higiene; verificar a temperatura, pulso, respiração, tensão arterial, peso e altura, procurando detectar sintomas de doença física ou mental e encaminhá-los para o médico; colaborar com os médicos e outros técnicos de saúde no exercício da sua actividade; efectuar registos relacionados com os cuidados de enfermagem.

5. Vencimento

O candidato que venha a ser provido no lugar de enfermeiro do grau 1, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 320, de acordo com o mapa 9, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção e programa

A selecção será feita mediante avaliação curricular e complementada por uma entrevista.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente efectivo: Major José Augusto da S. Guerreirinho.

Vogais efectivos: Major António José Sampaio E. Silva; e Dr. Mário César Leão.

Vogais suplentes: Sargento-ajudante, António A. P. Barros Costa; e

Primeiro-sargento, António A. F. Rodrigues.

Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, em Coloane, aos 16 de Março de 1994. — O Director da Escola, *Armando Manuel da Silva Aparício*, tenente-coronel de cavalaria.

(Custo desta publicação \$ 1 523,40)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Aviso**

Faz-se público que se encontra afixada no Sector de Recursos Humanos da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, sita na Rua Central, a lista de candidatos considerados aptos no exame médico relativo ao concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, para a admissão ao curso de formação e estágio com vista ao preenchimento de vinte e quatro lugares de investigador de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal de investigação criminal da Polícia Judiciária de Macau.

Os interessados deverão consultar a lista supra-referida a fim de tomarem conhecimento da data e local da realização do exame psicológico que ocorrerá no dia 13 de Maio de 1994.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 22 de Abril de 1994. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS**Lista**

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, para o preenchimento de cinco vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal administrativo do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, II Série, de 23 de Março de 1994:

Candidatos admitidos:

Fong Oi Kok;

Guillermo Blanco;

Ng Siu Meng;

So Keang Kun.

Não houve candidatos admitidos condicionalmente, nem candidatos excluídos, considerando-se a presente lista, desde já, definitiva.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 19 de Abril de 1994. — A Presidente do Júri, *Maria Leong Madalena*.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

LEAL SENADO**Anúncio**

Faz-se público que se acha aberto o concurso público n.º 1/SOT/94, referente à aquisição de sete viaturas de passageiros do tipo «Station Wagon».

As peças do processo de concurso são constituídas pelo respectivo programa e pelo caderno de encargos, achando-se as mesmas patentes à disposição dos interessados, todos os dias úteis, às horas de expediente, no Sector de Aprovisionamento e Manutenção do Leal Senado.

A entrega de propostas deverá ser feita até às 17,00 horas, do dia 25 de Maio de 1994, naquele Serviço.

Proceder-se-á à abertura de propostas no dia 26 de Maio de 1994, pelas 10,30 horas, na Sala de Sessões do Leal Senado.

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na tesouraria do Leal Senado o depósito provisório de \$ 19 000,00 (dezanove mil) patacas ou garantia bancária no mesmo valor nas condições expressas no programa de concurso.

Leal Senado, em Macau, aos 27 de Abril de 1994. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

市政廳**通告**

茲特通知，有關“購置七輛旅行型（Station Wagon）客車”，之第一／工場及運輸部／九四號公開競投現已開始。

競投案卷由有關計劃書和承投責任書組成，並存放於市政廳採購及保養組，在辦公日辦公時間內供有意者參閱。

標書應於一九九四年五月廿五日下午五時前遞交至該組。

一九九四年五月廿六日上午十時三十分在市政廳會議室進行開標。

擬參加競投者，必須在市政廳出納組繳交澳門幣壹萬九千元作為臨時保證金，或按照競投計劃書所示條件提交同一數目的銀行擔保。

一九九四年四月廿七日於澳門市政廳

市政廳主席 麥健智

(Custo desta publicação \$ 823,00)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES**Listas**

Provisória do candidato ao concurso comum, de acesso, com prestação de provas, para o preenchimento de um lugar de técnico principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, II Série, de 30 de Março de 1994:

Candidato admitido:

Au Vai Va.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

A prestação das provas do referido concurso terá lugar no dia 21 de Maio, pelas 9,30 horas, no edifício-sede dos CTT.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 23 de Abril de 1994. — O Presidente do Júri, *António Adriano da Silva Aguiar*, subdirector. — O Vogal, *Daniela Maria Melo G. R. Pacheco de Moura*, chefe de departamento — O Vogal, *José António A. de Jesus Rodrigues*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, com prestação de provas, para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, II Série, de 30 de Março de 1994:

Iong Mei Iok;

Rosa Leong;

Van Mei Lin;

Wong On I.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

A prestação das provas do referido concurso terá lugar no dia 28 de Maio, pelas 9,30 horas, na sala de desenho do edifício-sede dos CTT.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 23 de Abril de 1994. — O Presidente do Júri, *Au Vai Va*, chefe da Divisão de Contabilidade. — Os Vogais Efectivos, *Tou Veng Keong*, chefe da Divisão de Radiocomunicações — *Lei Iok Sim*, chefe do Sector de Administração, Contabilidade e Gestão de Fundos.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de técnico-adjunto postal de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, II Série, de 30 de Março de 1994:

Isabel Maria dos Remédios;

Maria Rosa Marta Clemente Pinto Gibelino.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

As provas realizar-se-ão no Centro de Tratamento e Distribuição de Correios (TRADIC), sito na Rampa de D. Maria II, no dia 20 de Maio de 1994, pelas 9,30 horas.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 26 de Abril de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Ló Weng Un*, chefe do Departamento de Operações Postais. — Os Vogais Efectivos, *Lau Wai Meng*, técnica superior de 2.ª classe — *Chan Nim Chi*, técnica superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro lugares de primeiro-oficial de exploração postal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, II Série, de 30 de Março de 1994:

Ana Maria do Céu Lopes;

Maria Cíntia da Rocha;

Maria Lucília da Silva, aliás Kong Pek Fan;

Tereza de Sousa.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

As provas realizar-se-ão no Centro de Tratamento e Distribuição de Correios (TRADIC), sito na Rampa de D. Maria II, no dia 21 de Maio de 1994, pelas 9,30 horas.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 26 de Abril de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Ló Weng Un*, chefe do Departamento de Operações Postais. — O Vogal Efectivo, *Isabel Eva da Cunha Manhão*, chefe do Sector de Pessoal — O Vogal Suplente, *Maria Rosa Marta Clemente Pinto Gibelino*, chefe da Secção da Rede de Balcões.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de acesso, com prestação de provas, para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial administrativo, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, II Série, de 30 de Março de 1994:

Candidatos admitidos:

Arminda Fátima de Sousa Ribas da Silva;

Helena Rodrigues Leão;

João Lei;

Joaquim dos Anjos.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

A prestação das provas do referido concurso terá lugar no dia 21 de Maio, pelas 9,30 horas, na sala de desenho do edifício-sede dos CTT.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 26 de Abril de 1994. — O Presidente do Júri, *Daniela Maria Melo Grade Ribeiro Pacheco de Moura*, chefe de departamento. — Os Vogais, *Isabel Eva da Cunha Manhão*, chefe de sector — *Van Mei Lin*, chefe de sector.

(Custo desta publicação \$ 551,60)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, com prestação de provas, para o preenchimento de sete lugares de segundo-oficial de exploração postal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, II Série, de 30 de Março de 1994:

Candidatos admitidos:

1. Alberto Carvalho;
2. Chio Pac Ch'io;
3. Fátima Luzia José da Silva Fazenda;
4. Joana Teresa Vong Dias, aliás Vong Ling Hang Dias;
5. João Evangelista Vong, aliás Vong Sio Kei;
6. Loreta Maria Machado de Mendonça;
7. Maria Alice Filomena Luís Gee;
8. Maria Catarina Yong Choi Anok Rodrigues;
9. Maria Man Leng Vong Lourenço;
10. Mateus Lo, aliás Lo Hoi;
11. Ng Kun Seong, aliás Eng Khin Hliang;
12. Ng Nam.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

A prova escrita, a que se refere o aviso de abertura do concurso, será realizada no dia 28 de Maio de 1994, pelas 12,00 horas, no Centro de Formação e Projectos Especiais — IPM, 7.º andar, sala 18, edifício CEM.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 26 de Abril de 1994. — O Presidente (suplente), *Maria Rosa Marta Clemente Pinto Gibelino*, chefe da Secção da Rede de Balcões. — Os Vogais Efectivos, *Isabel Eva da Cunha Manhão*, chefe do Sector de Pessoal — *Lau Wai Meng*, técnica superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 814,20)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, com prestação de provas, para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial administrativo, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, II Série, de 30 de Março de 1994:

Maria Helena de Carvalho Boyol Ngan.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

A prestação das provas do referido concurso terá lugar no dia 14 de Maio, pelas 9,30 horas, na sala de formação do edifício-sede dos CTT.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 26 de Abril de 1994. — O Presidente do Júri, *Isabel Eva da Cunha Manhão*, chefe de sector. — Os Vogais, *António Frederico Santos Carvalho*, chefe de secção — *Maria Rosa Marta Clemente Pinto Gibelino*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Maria de Fátima Toledo da Trindade requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Hermínio da Trindade, que foi guarda de 2.ª classe da Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 27 de Abril de 1994. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

退休基金會 三十日告示

謹此公佈現有 MARIA DE FÁTIMA TOLEDO DA TRINDADE, 申請其已故丈夫 HERMÍNIO DA TRINDADE, 曾為澳門治安警察廳二等警員, 遺下之遺屬撫卹金, 如有人士認為具權利認知該項撫卹金, 由本告示在政府公報刊登之日起計, 為期三十天, 向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議, 則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會, 於一九九四年四月二十七日

執行董事 馬志豪

(Custo desta publicação \$ 525,30)

Faz-se público que, tendo Chin Mei Leng requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Choi Pou Heng, que foi guarda de 3.ª classe da Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 27 de Abril de 1994. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

三十日告示

謹此公佈現有錢美玲，申請其已故丈夫徐寶興，曾為澳門治安警察廳三等警員，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認為具權利認知該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會，於一九九四年四月二十七日

執行董事 馬志豪

(Custo desta publicação \$ 525,30)

INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE MACAU

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Au Wing Shing requerido o subsídio de morte por falecimento do seu irmão, Ao Veng Lon, que foi auxiliar, 4.º escalão, do Instituto de Habitação de Macau, devem todos os que se julgam com direito à percepção do mesmo subsídio, deduzir os seus direitos, em requerimento a apresentar neste Instituto, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos. Findo aquele prazo e não havendo sido deduzida qualquer habilitação, será deferida a pretensão do referido requerente.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 27 de Abril de 1994. — O Presidente do Instituto, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

澳門房屋司

三十日告示

現公佈有關區永成 (AU WING SHING) 申請其已故弟區永倫 (AO VENG LON) 之死亡津貼，其弟任職澳門房屋司助理員，第四職階，如有人士認為有權領取該津貼，

由本告示刊登之日起計三十天期限內，向本司申請應有之權益，如於上述期限內無任何反對申請人之權，則申請人的要求將獲批准。

一九九四年四月二十七日於澳門房屋司

司長 盧玉堅

(Custo desta publicação \$ 560,30)

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de três vagas de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, da respectiva carreira inserida no grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, II Série, de 26 de Janeiro de 1994:

Candidatos aprovados:

1. Mário José de Oliveira Chaves 5,95 valores
2. Nuno Fernando Correia Neves Pereira 5,50 »

Candidatos excluídos:

Amélia Maria Minhava Afonso; a)

Marcelo Poon. a)

a) Não compareceu à prova escrita nem à entrevista profissional.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 21 de Abril de 1994).

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 22 de Abril de 1994. — O Presidente do Júri, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*, coordenador do Gabinete para a Tradução Jurídica. — Os Vogais, *Nuno Luís Fernandes Calado*, coordenador-adjunto — *Maria da Conceição Albuquerque Gomes*, supervisora técnica dos juristas de formação portuguesa.

(Custo desta publicação \$ 560,30)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação,
Exportação e Desenvolvimento Predial
Cheong Wong, Limitada

exarada a fls. 83 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo segundo

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Abril de 1994,

O seu objecto é o exercício das actividades de fomento predial, designadamente

te construção civil e quaisquer outros investimentos no sector imobiliário, e importação e exportação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 332,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Associação Académica Chung Wa

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Abril de 1994, lavrada a fls. 68 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Meng Chak e Chan Kong, uma associação, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação Académica Chung Wa» e, em chinês «Chung Wa Man Fá In Kao Vui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, números sessenta a sessenta e quatro, edifício comercial Central, décimo quinto andar.

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste no estudo e promoção da cultura chinesa, mediante a organização de convívios, palestras e conferências destinados aos seus associados.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como sócios todos aqueles que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;

- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e

- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e

- c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente, em sessão ordinária, convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;

- c) Definir as directivas de actuação da Associação;

- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e

- e) Apreçar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes, eleitos bianalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e

- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos bianalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria;

e

c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Artigo décimo nono

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 2 188,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Long Seng Hong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Abril de 1994, lavrada de fls. 22 a 24 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário Long Seng Hong, Limitada», em chinês «Long Seng Hong Tei Chan Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Long Seng Hong Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada de Coelho do Amaral, n.º 54, rés-do-chão.

Artigo segundo

O objecto social consiste na compra e venda de imóveis.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Chan Long Seng, uma quota de trinta mil patacas; e

b) Hui Vai Ieng, aliás Rosa Hui, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chan Long Seng e Hui Vai Ieng, aliás Rosa Hui.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, basta a assinatura de qualquer gerente.

Parágrafo único

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar, bens móveis, imóveis, valores e direitos e participar em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscriver, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 418,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Máquinas de Costura Yu San, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Abril de 1994, exarada a fls. 67 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Leong Sang, Lei Iu e Lei Hou, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Máquinas de Costura Yu San, Limitada», em chinês «Yu San Chám Che Hong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Yu Sun Sewing Machine Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Estrada da Areia Preta, n.º 19, A,

rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a comercialização de máquinas de costura e a actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, ou sejam trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas iguais, de vinte mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Lei Leong Sang, Lei Iu e a Lei Hou.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios e, ainda, a não-sócia Chong Sok Lan, casada, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 113-115, edifício Holland Garden, 28.º andar, «M», os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e

cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a facultade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 873,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação Veng Hang Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Abril de 1994, exarada a fls. 57 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, foi constituída, entre Wan Kai Meng, Lei Chiu Seong e Guo Siyuan, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Importação e Exportação Veng Hang Seng, Limitada», em chinês «Veng Hang Seng Mao Iek Iau Han Cong Si» e, em inglês «Veng Hang Seng Import & Export Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito no Beco do Chá, n.º 11, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas iguais, de dez mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Wan Kai Meng, Lei Chiu Seong e a Guo Siyuan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que

seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 1 812,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Importação e Exportação Cosmic Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Abril de 1994, lavrada a fls. 71 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, foi constituída, entre Benson Kim-Hung Sze e Si Sai Meng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Cosmic Internacional, Limitada», em chinês «Kou Si Mat Kuok Chai Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Cosmic International Trading Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, edifício Associação Comercial de Macau, décimo segundo andar, B, da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou

sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de sessenta mil patacas, subscrita por Benson Kim-Hung Sze; e

Uma de quarenta mil patacas, subscrita por Si Sai Meng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão

o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 357,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Importação e Exportação Mao Chun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Abril de 1994, lavrada a fls. 73 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, foi constituída, entre Kong Mau Hoi e Kong Chi Keong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Mao Chun, Limitada», em chinês «Mao Chun Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Mao Chun Trading Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Entre-Campos, número dezoito, rés-do-chão, da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de sessenta mil patacas, subscrita por Kong Mau Hoi; e

Uma de quarenta mil patacas, subscrita por Kong Chi Keong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Kong Mau Hoi, que é, desde já, nomeado gerente, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. O gerente, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, pelo gerente.

Quatro. O gerente, em exercício, poderá delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 348,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

EPE — Estudos e Projectos de Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Abril de 1994, exarada a folhas 143 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 4-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto, o número um do artigo sexto e o artigo sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «EPE — Estudos e Projectos de Engenharia, Limitada», em chinês «Kong Cheng In Kao Chit Kai Iao Han Cong Si» e, em inglês «EPE — Engineering and Project Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, números oitocentos e oitenta e oito, edifício Amizade, primeiro andar, «B», «C» e «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, equivalentes a seiscentos mil escudos, nos termos da lei, corresponden-

do à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Fernando Miguel Cardoso Botelho;

Uma quota, no valor de quarenta e quatro mil, quinhentas e cinquenta patacas, subscrita pelo sócio Domingos Manuel Soares de Matos Coelho; e

Uma quota, no valor de quinze mil, quatrocentas e cinquenta patacas, subscrita pela sócia Joana Fernandes Esteves Soares Coelho.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Artigo sétimo

São nomeados gerentes, os sócios Fernando Miguel Cardoso Botelho e Domingos Manuel Soares de Matos Coelho.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 779,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Empresa de Fomento e Investimento Yi Mai (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Abril de 1994, lavrada a folhas 133 do livro de notas para escrituras diversas n.º 68, deste Cartório, foi constituída, entre Huang Yi Mai e Mok Iok Chan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Fomento e Investimentos Yi Mai (Macau), Limitada», em chinês «Yi Mai Fat Chin (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Yi Mai (Macau) Company for

Investment and Development Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Borja, sem número, edifício Yat Lai Garden, bloco III, vigésimo quinto andar, letra «Q», freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento imobiliário e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de noventa e oito mil patacas, pertencente à sócia Huang Yi Mai; e

b) Uma quota, no valor nominal de duas mil patacas, pertencente à sócia Mok Iok Chan.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vá-

riões sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeadas gerente-geral, a sócia Huang Yi Mai, e gerente, a sócia Mok Iok Chan.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é suficiente a assinatura da gerente-geral, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

A gerente-geral pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e forma-

lidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 698,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Comunicações Comtécnica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Abril de 1994, lavrada a folhas 88 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 101-G, deste Cartório, foi constituída, entre Chi Fong Ung, Serafim João Ho Alves, Tam Heng Chon e Lo Chor Sin, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Comunicações Comtécnica, Limitada», em chinês «Chuen Tat Fo Kei Iao Han Cong Si» e, em inglês «Comteck Communications Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, n.ºs 133 e 135, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede dentro da mesma localidade, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o exercício da aquisição, alienação, instalação, manutenção e importação e exportação de todos os sistemas de telecomunicações e de segurança.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil

patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, da seguinte forma:

Um. Chi Fong Ung, uma quota de cinquenta mil patacas.

Dois. Serafim João Ho Alves, uma quota de cinquenta mil patacas.

Três. Lo Chor Sing, uma quota de cinquenta mil patacas.

Quatro. Tam Heng Chon, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por quatro gerentes-gerais. São, desde já, nomeados gerentes-gerais todos os sócios que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência, ressalvando quanto aos actos de mero expediente a assinatura de qualquer um deles.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração e gerência comercial, têm ainda os seguintes poderes:

Um. Adquirir, por qualquer forma, bens imóveis ou móveis, valores e direitos.

Dois. Participar em qualquer capital social de quaisquer sociedades constituídas ou a constituir.

Três. Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais.

Quatro. Contrair empréstimos ou quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de garantias pessoais ou reais e a constituição de hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 558,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário U Lok Un, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Abril de 1994, a folhas 62 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-A, deste Cartório, foi constituída, entre Lao Wun Kuong e Wan Kuok Koi, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário U Lok Un, Limitada», em inglês «U Lok Un Investment Company Limited» e, em chinês «U Lok Un Tao Chi Fat Chin Iao

Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, número quinze, D, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis, e o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de trinta mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Lao Wun Kuong e Wan Kuok Koi.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um vice-gerente-geral.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título,

quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lao Wun Kuong, e vice-gerente-geral, o sócio Wan Kuok Koi.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Baldwin Hui e Associados — Contabilistas e Auditores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Março de 1994,

exarada a folhas 147 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 4-A, deste Cartório, foi constituída, entre Hui Yuk Bun Baldwin e Tong Ka Lok, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Baldwin Hui e Associados — Contabilistas e Auditores, Limitada», em chinês «Hui Yuk Bun Hap Fo Ian Vui Kai Hát Sou Si Iau Han Cong Si» e, em inglês «Baldwin Hui and Associates Certified Public Accountants Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua do Campo, número seis, edifício Kin Fai, sétimo andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é o exercício da actividade de contabilidade e auditoria, podendo ainda dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e correspondendo à soma de duas quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Hui Yuk Bun Baldwin e Tong Ka Lok.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre sócios, e a estranhos dependente do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes,

sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou

sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo nono

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 821,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Decoração Lung Tin Sheng Lee, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Abril de 1994, exarada a folhas 59 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-A, deste Cartório, foi constituída, entre San Seong Meng e Li Jingxing, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Decoração

Lung Tin Sheng Lee, Limitada» e, em chinês «Lung Tin Sheng Lee Kin Chok Chong Sek Cong Cheng Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, prédio sem numeração policial, designado por edifício centro comercial Yee Tak, 14.º andar, «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação de materiais de construção, e as actividades de construção civil e decoração, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios San Seong Meng e Li Jingxing.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um presidente e um gerente-geral.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência, sendo necessária a assinatura conjunta de dois membros da gerência para efeitos de movimentação de contas bancárias.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados presidente, o sócio Li Jingxing, e gerente-geral, o sócio San Seong Meng.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 549,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Nam Fat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Abril de 1994, lavrada a folhas 70 do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre He Qiming, Lam, Lai Yee, Sam Kam On e Se Hok Pan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Nam Fat, Limitada», em chinês «Nam Fat Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Nam Fat Enterprises Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, números dois-A a cinquenta e quatro-D, edifício I Chan Kok, vigésimo andar, «C», freguesia da Sé, do concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício de importação e exportação de grande variedade de mercadorias e investimento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de quarenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio He Qiming;

b) Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Lam, Lai Yee;

c) Uma quota de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Sam Kam On; e

d) Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Se Hok Pan.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, que, desde já, ficam nomeados gerente-geral, o sócio He Qiming, e gerentes, os sócios Lam, Lai Yee, Sam Kam On e Se Hok Pan, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral, e serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: He Qiming e Lam, Lai Yee; e

Grupo B: Sam Kam On.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam assinados, conjuntamente, por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo, bastando para os actos de mero expediente, a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei, e os membros da gerência, em exercício, poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes, no âmbito do parágrafo primeiro deste artigo, para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipoteca ou quaisquer outras garantias reais ou ónus, sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos ou quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 1 751,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Tai Kit, Limitada — Comércio de Metais e Materiais de Construção

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Abril de 1994, exarada a folhas 65 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-A, deste Cartório, foi constituída, entre Li Dajie e Lai Hong Io, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Tai Kit, Limitada — Comércio de Metais e Materiais de Construção», em inglês «Tai Kit Trading Company Limited» e, em chinês «Tai Kit Ng Kam Kin Choi Mao Iek Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Estrada Marginal do Hipódromo, prédio sem numeração policial, designado por edifício Jardim Kam Keng, bloco H, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de produtos metálicos e de materiais de construção, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Li Dajie; e

Uma quota, no valor de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Lai Hong Io.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura do gerente-geral.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Li Dajie, e gerente, o sócio Lai Hong Io.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 295,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Joalheria Tai Hou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Abril de 1994, lavrada a folhas 80 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 68, deste Cartório, procedeu-se à divisão e cessão de quotas e alteração do pacto social, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente à sócia Hun Lai Chan; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente à sócia Leng Pun Vai Sam.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, distribuídos por dois grupos de gerentes, ficando, desde já, nomeados para o Grupo A, a sócia Hun Lai Chan, e o não-sócio Lei Cheok Kuan, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Rua do Campo, número 17, edifício Ngan Fai, 7.º, C, e para o Grupo B, a sócia Leng Pun Vai Sam e o não-sócio Leng Sai Hou, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Estrada de Cacilhas, número 67, 2.º, A, bloco I.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, são necessárias as assinaturas conjuntas de um membro do Grupo A com outro do Grupo B, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 015,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Investimento Imobiliário Chun Leong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Abril de 1994, exarada a fls. 71 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-D, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante neste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Três quotas iguais, no valor nominal de trinta mil patacas, cada uma, subscritas por Tsang Kam Pui, Wong Hoi Po e Hui Shui Che, respectivamente; e

b) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, subscrita por Lo Kin Shing.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem à gerência.

Dois. Os membros da gerência exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A gerência é constituída por um gerente-geral e três gerentes.

Parágrafo primeiro

Um. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência.

Dois. Para abrir e movimentar, a crédito ou a débito, quaisquer contas bancárias abertas em nome da sociedade serão igualmente necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência.

Três. É suficiente, porém, a assinatura de qualquer um dos membros da gerência para os actos de mero expediente e os documentos destinados a serem entregues a quaisquer serviços públicos ou administrativos, incluindo os relativos à apresentação de quaisquer projectos, requisição de plantas, licenças para a execução de quaisquer obras de construção civil.

Parágrafo segundo

O sócio Tsang Kam Pui exerce o cargo de gerente-geral, e os sócios Wong Hoi Po, Hui Shui Che e Lo Kin Shing exercem os cargos de gerentes.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 910,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Investimento Imobiliário Hang Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Abril de 1994, lavrada a folhas 111 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 68, deste Cartório, procedeu-se à divisão e cessão de quotas e alteração do pacto social, foram alterados os artigos quarto, sexto e sétimo do pacto social, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de setecentas mil patacas, ou sejam três milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente ao sócio Wong Chi Kin;

b) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente ao sócio Chen Rongen;

c) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente à sócia «Chun Huen Tong Limited»;

d) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente ao sócio Lam, Cheung;

e) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente ao sócio Chow, Yuk Fong;

f) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente ao sócio Lam, Ying; e

g) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente ao sócio Yang, Che Sing.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, distribuídos por dois grupos de gerentes, ficando nomeados para o Grupo A, os sócios Wong Chi Kin e Chen Rongen, e para o Grupo B, os sócios Chow, Yuk Fong e Lam, Ying.

Artigo sétimo

A sociedade fica validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelas assinaturas conjuntas de qualquer membro do Grupo A com qualquer membro do Grupo B, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 884,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Imobiliário, San Ieng Wa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 Abril de 1994, lavrada a folhas 118 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 68, deste Cartório, procedeu-se à divisão e cessão de quotas e alteração do pacto social, foram alterados os artigos quarto, sexto e corpo do artigo sétimo do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Hip Kan; e

b) Uma quota, no valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, pertencente à sócia Lei Ieng.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, sendo, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo sétimo

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 656,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Pak Fu Tat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Abril de 1994, lavrada a folhas 96 do livro de notas para escrituras diversas n.º 68, deste Cartório, foi constituída, entre Chon Him, Lin Sam Mui, aliás Lin Sam Mu, Man Kin Chio e Man Chong Kong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Pak Fu Tat, Limitada», em chinês «Pak Fu Tat Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Pak Fu Tat Investment Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, números setenta e três e setenta e cinco, quinto andar, edifício comercial Si Toi, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o fomento predial.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do De-

creto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Chon Him;

b) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente à sócia Lin Sam Mui, aliás Lin Sam Mu;

c) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Man Kin Chio; e

d) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Man Chong Kong.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de três membros da gerência, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem

e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezto de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, António Correia.

(Custo desta publicação \$ 1 619,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Fomento Predial China Kent, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Abril de 1994, lavrada a folhas 128 do livro de notas para escrituras diversas n.º 68, deste Cartório, foi constituída, entre Tsang Wai Fun e Yan Kai Wah, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Fomento Predial China Kent, Limitada», em chinês «Va Ion Kai Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «China Kent Enterprises Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, edifício Nam Fong, primeiro andar, letra «AE», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a construção civil, o fomento predial, trabalhos de decoração e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil patacas, cada, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não,

que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência, ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 759,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência de Publicidade Hoi Long (Macau), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 26 de Abril de 1994, a fls. 50 e seguintes do livro de notas número 4, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Publicidade Hoi Long (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Hoi Long Kong Kou Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hoi Long (Macau) Advertising Company Limited», com sede na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 23, 4.º andar, «A», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indeterminada, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é a publicidade comercial de produtos ou serviços, a execução de trabalhos tipográficos e a importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e

corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Eduardo Wong, vinte mil patacas;
- b) Li Jinlong, vinte mil patacas; e
- c) Ung Chon In, dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência, preferindo em segundo lugar os sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo sexto

A administração e representação da sociedade pertencem aos sócios, sendo, de já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Um. Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos sejam, em nome dela, assinados por dois gerentes, conjuntamente.

Dois. Para actos de mero expediente e representação junto dos Serviços de Economia de Macau, designadamente para operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de um gerente.

Artigo oitavo

Os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, é convocada por qualquer gerente, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas

assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 269,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Imobiliário e Comércio Internacional Ngan Iong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 Abril de 1994, lavrada a folhas 106 do livro de notas para escrituras diversas n.º 68, deste Cartório, foi constituída, entre Zhang Zumei e Wang Yongxu, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Imobiliário e Comércio Internacional Ngan Iong, Limitada», em inglês «Ngan Iong Holdings Company Limited» e, em chinês «Ngan Iong Sat Ip Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, sem número, edifício Banco da China, vigésimo quinto andar, letra «C», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o fomento predial, construção civil, recrutamento de mão-de-

-obra estrangeira e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de noventa mil patacas, pertencente ao sócio Wang Yongxu; e

b) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente à sócia Zhang Zumei.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, são necessárias as assinaturas conjuntas dos dois gerentes, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 628,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**All Consultores de Investimento e
Planeamento, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Abril de 1994, exarada a fls. 103 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, foi constituída, entre Ao Kin Seng, Lai Kwok Wah e Lam Chi Meng, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «All Consultores de Investimento e Planeamento, Limitada», em chinês «Yue Hou Chat Vak Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «All Consultant, Investment & Development Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Rua de Pequim, edifício comercial Kuong Fat, 9.º andar, «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, designadamente construção civil e quaisquer outros investimentos no sector imobiliário, bem como a prestação de serviços de consultadoria a empresas ou quaisquer outras entidades.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente a Ao Kin Seng;
- b) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Lai Kwok Wah; e
- c) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Lam Chi Meng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 926,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

CLC — Companhia Luso-Chinesa de Construção e Engenharia, S. A. R. L.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Abril de 1994, exarada a fls. 1 e seguintes do livro de notas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre «Companhia de Investimento Imobiliário Ou Tien, Limitada», Leung Kwai Wah, João Augusto Mesquita Ferreira, Analídio Ganhão de Oliveira Dimas, Joaquim Dillon de Jesus, Au Chi Son, Ip Iam Si, Rui António Craveiro Afonso, Jorge Manuel da Silva Figueiredo, Leung Chi Yin e Lou Sio Ieng, uma sociedade com a denominação

em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

Artigo primeiro

A Sociedade adopta a forma de sociedade de anónima de responsabilidade limitada, com a denominação «CLC — Companhia Luso-Chinesa de Construção e Engenharia, S.A.R.L.», em chinês «Pou Ou Kin Chôk Kông Chêng Iao Han Cong Si» e, em inglês «CLC — Luso-Chinese Engineering & Construction Company Limited», e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Artigo segundo

Um. A Sociedade é constituída por tempo indeterminado, e tem a sua sede no território de Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, edifício Nam Kuong, apartamento 810.

Dois. Por deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade poderá transferir a sua sede para outro local no território de Macau e estabelecer sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social que julgar necessária ou conveniente aos interesses sociais, dentro ou fora do Território.

Artigo terceiro

Um. A Sociedade tem por objecto a indústria de construção civil e obras públicas, a elaboração de projectos, estudos e pareceres de engenharia, ou outros trabalhos da mesma natureza, a importação e a exportação de quaisquer bens, produtos ou serviços, e quaisquer outras actividades conexas ou acessórias, não exceptuadas por lei.

Dois. A Sociedade pode associar-se a outras pessoas, singulares ou colectivas, nomeadamente para a constituição de sociedades, e adquirir ou alienar participações no capital de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Capital social

Artigo quarto

Um. O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas.

Dois. Os accionistas gozarão sempre de preferência na subscrição das acções representativas de qualquer aumento de capital realizado em dinheiro, beneficiando cada um deles desse direito, na proporção das acções que possuir.

Artigo quinto

Um. O capital social é representado por acções nominativas, convertíveis em acções ao portador registadas, com o valor facial de mil patacas, cada, em títulos de uma, dez, cinquenta ou cem acções.

Dois. Os títulos representativos das acções, quer provisórios quer definitivos, serão assinados por dois administradores, e autenticados com o selo branco da Sociedade, podendo as assinaturas ser apostas por meio de chancela.

Artigo sexto

Um. É livre a cedência de acções entre os accionistas.

Dois. Nas transmissões a terceiros os accionistas gozam do direito de preferência nas proposições das suas participações sociais.

Três. No caso previsto no número anterior, o accionista transmissor informará o Conselho de Administração do número de acções a transaccionar, do montante global de transacção e da identificação do comprador ou compradores, devendo o Conselho solicitar, no prazo de quinze dias, a convocação de uma Assembleia Geral para o exercício do direito de preferência previsto no número anterior.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo sétimo

Um. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas titulares de, pelo menos, cem acções da Sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, serão obrigatórias para todos, ainda que ausentes ou dissidentes e seja qual for o número de acções que possuam.

Dois. Os accionistas que detenham menos de cem acções poderão agrupar-se de forma a completarem esse número, fazendo-se representar na Assembleia por um dos agrupados.

Três. Os accionistas que se agruparem deverão comunicar o facto ao presidente da Assembleia Geral, mediante carta assinada por todos, entregue na sede social com a antecedência mínima de oito dias sobre a data fixada para a reunião da Assembleia, indicando a identidade do accionista escolhido para os representar.

Quatro. Os titulares dos órgãos sociais, que não sejam accionistas, poderão participar nas reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

Artigo oitavo

A Assembleia Geral será dirigida pela respectiva Mesa, composta por um presidente e dois secretários, eleitos pela própria Assembleia.

Artigo nono

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, até ao último dia do mês de Março de cada ano, a fim de deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício anterior, proceder às eleições que houver lugar e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunirá, extraordinariamente, sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julgar necessário, ou quando o requeiram accionistas que representem, pelo menos, vinte por cento do capital social.

Artigo décimo primeiro

As assembleias gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, serão convocadas pelo presidente da Mesa, por meio de anúncios, pela forma e nos prazos designados na lei.

Artigo décimo segundo

Um. A cada grupo de cem acções corresponde um voto nas assembleias gerais.

Dois. O exercício do direito de voto só é reconhecido aos accionistas cujas acções estejam averbadas em seu nome.

Artigo décimo terceiro

Um. Os accionistas ou representantes de accionistas com direito a tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral poderão fazê-lo por si ou por intermédio de outro accionista que nelas tenha direito de voto.

Dois. O mandato previsto no número anterior poderá ser conferido por simples carta, assinada pelo mandante, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral e da qual conste a identidade do representante.

Artigo décimo quarto

As reuniões da Assembleia Geral realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro local expressamente designado no aviso convocatório.

Artigo décimo quinto

Um. Quando a lei ou os presentes estatutos não disponham de outra forma, a Assembleia Geral, tanto ordinária como extraordinária, considera-se validamente constituída e em condições de deliberar em primeira reunião, desde que a ela compareçam ou nela se façam representar accionistas que detenham mais de cinquenta por cento do capital social.

Dois. As reuniões da Assembleia Geral que tenham por objecto deliberar sobre a alteração dos estatutos, com excepção do aumento do capital social, ou sobre a fusão ou dissolução da Sociedade, só se considerarão validamente constituídas, em primeira reunião, desde que o capital social nelas representado não seja inferior a dois terços.

Três. Em segunda reunião, convocada nos termos do artigo cento e oitenta e quatro do Código Comercial, a Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e em condições de deliberar, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o capital representado.

SECÇÃO II

Conselho de Administração e Comissão Executiva

Artigo décimo sexto

Um. A gestão de todos os negócios e interesses da Sociedade e, bem assim, a

representação da Sociedade, cabem ao Conselho de Administração, composto por número ímpar de membros eleitos pela Assembleia Geral, não inferior a três nem superior a nove, os quais poderão ser ou não accionistas da Sociedade.

Dois. A Assembleia Geral elegerá também uma Comissão Executiva à qual poderá conferir os poderes do Conselho de Administração referidos nas alíneas d), e), f), g), i), j), l), n) e o), do artigo décimo nono.

Artigo décimo sétimo

Na falta de designação pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração e a Comissão Executiva designarão, de entre os membros, os respectivos presidente e vice-presidente.

Artigo décimo oitavo

No caso de impedimento definitivo ou renúncia ao mandato de qualquer dos administradores, o Conselho de Administração escolherá, de entre os accionistas, quem deva exercer as respectivas funções até que a Assembleia Geral, na sua primeira reunião, preencha o lugar.

Artigo décimo nono

Ao Conselho de Administração compete especialmente:

a) Orientar superiormente a actividade da Sociedade;

b) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários, e as deliberações da Assembleia Geral;

c) Constituir ou concorrer para a constituição de qualquer sociedade, participar em sociedades constituídas, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da Sociedade, entrar em quaisquer participações e consórcios;

d) Adquirir, alienar e onerar coisas imóveis e quaisquer direitos sobre elas;

e) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele;

f) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques, livranças e todos os títulos mercantis;

g) Prestar caução e aval;

h) Escolher quem deva preencher, até à primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormente se realizar, as vagas que ocorrerem nos corpos sociais;

i) Nomear representantes especiais, nos termos dos artigos duzentos e quarenta e oito a duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, bem como outros mandatários, nos termos dos artigos duzentos e cinquenta e sete e seguintes do mesmo Código e, em geral, mandatários, em conformidade com os artigos duzentos e trinta e um e seguintes do mesmo Código, de mais legislação aplicável e nos termos destes estatutos;

j) Fixar as despesas gerais de administração;

l) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, fundos de previdência e amortização;

m) Organizar as contas que devam ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal os documentos a que se refere o artigo cento e nove do Código Comercial;

n) Admitir e demitir empregados, fixar quadros e vencimentos, e assegurar a boa ordem dos serviços, emitindo e fazendo cumprir as instruções que reputar convenientes para esse efeito; e

o) Representar a Sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, designadamente contraindo obrigações, propondo e seguindo pleitos, confessando acções, desistindo deles, transigindo, comprometendo-se em árbitros, assumindo responsabilidades, sem restrição alguma e, em geral, praticando todos os actos necessários ou convenientes para a gestão dos negócios sociais.

Artigo vigésimo

O Conselho de Administração poderá conferir mandatos, com ou sem faculdade de subestabelecimento, a qualquer dos seus membros, funcionários da Sociedade ou a pessoa a ela estranha, para o exercício dos poderes ou tarefas específicas.

Artigo vigésimo primeiro

A Sociedade fica obrigada nos termos que vierem a ser fixados pela Assembleia Geral.

Artigo vigésimo segundo

Um. O Conselho de Administração fixará a data das suas reuniões ordinárias e reunirá, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo presidente ou pela Comissão Executiva ou pela maioria dos seus membros.

Dois. As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro lugar indicado na convocatória.

Artigo vigésimo terceiro

Um. As deliberações do Conselho de Administração só serão válidas se se encontrar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, presentes ou devidamente representados, tendo o presidente voto de qualidade.

Três. Cada um dos administradores pode fazer-se representar nas reuniões do Conselho por outro administrador, mediante carta mandadeira dirigida ao presidente do Conselho de Administração.

Quatro. É também admitido o voto por telegrama ou por simples carta, que devem ser dirigidos ao presidente ou a quem o substituir.

Cinco. As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, e devem ser assinadas por todos os presentes, ou, em alternativa, pelo presidente ou seu substituto e por um outro administrador presente à deliberação.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo quarto

Um. A fiscalização dos negócios sociais será exercida, nos termos da lei, por um Conselho Fiscal, composto por três membros, sendo um o presidente.

Dois. A Assembleia Geral poderá confiar a auditores especializados a verificação das contas da Sociedade, sem prejuízo da competência do Conselho Fiscal.

Artigo vigésimo quinto

Um. O Conselho Fiscal fixará as datas das suas reuniões ordinárias, e reunirá, extraordinariamente, sempre que convo-

cado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois. As reuniões serão convocadas pelo respectivo presidente e realizar-se-ão no local expressamente indicado no aviso convocatório.

Três. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

Quatro. As deliberações do Conselho Fiscal constarão de actas assinadas por todos os presentes.

Artigo vigésimo sexto

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Acompanhar a administração da Sociedade;

b) Zelar pela observância da lei e dos estatutos;

c) Examinar os livros e documentos de contabilidade;

d) Apurar, pelo menos, trimestralmente, a situação da caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie pertencentes à Sociedade ou por ela recebidos;

e) Dar parecer sobre o balanço, inventário e relatório elaborados e apresentados pelo Conselho de Administração;

f) Controlar as operações de liquidação da Sociedade;

g) Convocar a Assembleia Geral quando a respectiva Mesa não o faça; e

h) Cumprir as demais obrigações impostas pela lei e pelos estatutos.

Artigo vigésimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal, sempre que o julguem conveniente, poderão assistir, sem direito de voto, às reuniões do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Exercícios sociais, lucros líquidos, reservas e dividendos

Artigo vigésimo oitavo

O ano social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

Artigo vigésimo nono

O rendimento líquido do exercício apurar-se-á, deduzindo à receita bruta todos os encargos da administração, exploração e, bem assim, as quantias necessárias para:

- a) Reintegrar os equipamentos, edifícios e outros valores corpóreos e amortizar os valores incorpóreos;
- b) Liquidar os encargos de juros do capital obrigacionista e de quaisquer empréstimos; e
- c) Satisfazer as obrigações da Sociedade em matéria de auto-financiamento.

Artigo trigésimo

Os resultados líquidos do exercício, obtidos após as deduções referidas no artigo anterior, serão distribuídos do seguinte modo:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, até que este atinja a quinta parte do capital social e, sempre que seja necessário reintegrá-lo, até àquele limite;
- b) Uma verba adequada para o fundo de estabilização de dividendos, até que ele atinja a décima parte do capital social e, sempre que seja necessário reintegrá-lo, até àquele limite;
- c) As quantias necessárias para a constituição de quaisquer outras reservas ou provisões que a Assembleia Geral julgue conveniente criar; e
- d) Para dividendo anual a partilhar pelos accionistas, a importância que for votada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Dissolução da Sociedade*Artigo trigésimo primeiro*

A Sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

Artigo trigésimo segundo

Um. A liquidação da Sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e destes estatutos e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Dois. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação será efectuada pelo Conselho de Administra-

ção, a quem competirão todos os poderes referidos no artigo cento e trinta e quatro do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias*Artigo trigésimo terceiro*

Um. O mandato dos membros da Assembleia Geral, dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal será de dois anos, sendo permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

Dois. Os titulares dos órgãos sociais manter-se-ão nos cargos até aprovação de contas dos exercícios correspondentes aos mandatos para que foram eleitos, ou até que de outra forma seja deliberado em Assembleia Geral.

Artigo trigésimo quarto

Os membros do Conselho de Administração deverão caucionar previamente o exercício das suas funções, da forma e nos termos que vierem a ser deliberados pela Assembleia Geral.

Artigo trigésimo quinto

A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada por uma Comissão, composta pelos presidentes do Conselho de Administração e da Comissão Executiva.

Artigo trigésimo sexto

Um. Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral podem ser desempenhados por sociedades comerciais que sejam accionistas.

Dois. As sociedades serão representadas, quanto ao exercício das referidas funções, pelas pessoas singulares que os seus órgãos competentes designarem.

Artigo trigésimo sétimo

Em todo o omissio observar-se-ão as respectivas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Artigo trigésimo oitavo

Os membros dos órgãos sociais que deverão servir durante o primeiro biénio, serão eleitos em Assembleia Geral dos

accionistas fundadores, a realizar imediatamente após a constituição da Sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Sérgio de Almeida Correia*.

(Custo desta publicação \$ 6 828,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial King's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 Abril de 1994, lavrada a folhas 124 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 68, deste Cartório, procedeu-se à divisão e cessão de quotas e alteração do pacto social, foram alterados os artigos quarto e corpo do artigo sexto do pacto social, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Xu Yaochang; e
- b) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Wang Peng.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes os sócios Xu Yaochang e Wang Peng.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 542,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Chong Va — Entretenimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 26 de Abril de 1994, a fls. 97 e seguintes do livro de notas n.º 12, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade em epígrafe:

a) Cessão da quota de Wong Kin Chong, no valor nominal de MOP 3 400,00, a favor de José Cheong Vai Chi;

b) Divisão das quotas de Chan Man Kit e Un Iong Mao, ambas no valor nominal de MOP 3 300,00, cada, em duas, sendo as primeiras de MOP 1 000,00, reservada para os próprios, e as últimas, de MOP 2 300,00, cedidas a José Cheong Vai Chi; e

c) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente nos artigos primeiro, quarto e sexto, este último com excepção do seu parágrafo terceiro, que passaram a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Chong Va — Entretenimento, Limitada», em inglês «Chong Va Entertainment Limited» e, em chinês «Chong Va I Lok Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, número onze-A, segundo andar, edifício Veng Fai, freguesia de São Lourenço, concelho de Macau.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes três quotas, assim distribuídas:

José Cheong Vai Chi, uma quota de oito mil patacas;

Un Iong Mao, uma quota de mil patacas; e

Chan Man Kit, uma quota de mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os seus respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, é suficiente a assinatura do gerente-geral ou as assinaturas conjuntas de ambos os gerentes.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio José Cheong Vai Chi, e gerentes, os sócios Un Iong Mao e Chan Man Kit.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 980,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Artigos Eléctricos Wing Fat (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Abril de 1994, exarada a fls. 79 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, foi constituída, entre Cheung Ip Chiu e Suen Yiu Yong, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Artigos Eléctricos Wing Fat (Macau), Limitada», em chinês «Wing Fat Tin Hei Ou Mun Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wing Fat Electrical (Macau) Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua do Padre António Roliz, n.º 4, rés-do-chão, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a comercialização de artigos eléctricos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cem mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Cheung Ip Chiu e a Suen Yiu Tong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções ambos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a

sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 829,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Ornamentos Dama, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Abril de 1994, exarada a fls. 107 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Ornamentos Dama, Limitada», em chinês «Tin Weng Sek Pan Iao Han Cong Si» e, em inglês «Dame Ornaments Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 111-111B, edifício centro comercial Talent, 12.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota de trinta mil patacas, pertencente a Vong Iut Meng; e

Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Vong Sio Vai.

Artigo sexto

A gestão e a administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeada para essas funções a sócia Vong Iut Meng, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscre-

ver, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 295,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento e Fomento Predial Wai Son, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Abril de 1994, exarada a fls. 71 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento e Fomento Predial Wai Son, Limitada», em chinês «Wai Son Sât Ip Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «Wai Son Development Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua do Comandante Mata e Oliveira, n.º 32-36, edifício da Associação Industrial de Macau, 9.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

Duas quotas iguais, de quarenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a He Litian e Ou Yekuan; e

Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Leong Fok Heng.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 779,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Feiteng Internacional — Investimento, Fomento Predial e Gestão de Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Abril de 1994, lavrada de fls. 83 a 86 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 82-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Feiteng Internacional — Investimento, Fomento Predial e Gestão de Participações, Limitada», em chinês «Feiteng Guo Ji Zhi Ye Tou Zi You Xian Gong Si» e, em inglês «Feiteng International Investments and Properties Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do General Castelo Branco, prédio sem número, designado por edifício To Pou Garden, rés-do-chão, «F».

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial, gestão de participações sociais e investimentos em projectos comerciais e industriais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) «China Liaoning Construction & Engineering (Hong Kong) Limited», uma quota de cinquenta mil patacas; e

b) «Dan Dong International Trust and Investment Corporation», uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade e os sócios terão o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por tantos membros quantos os eleitos em assembleia geral, havendo um presidente, dois vice-presidentes, um gerente-geral e três subgerentes-gerais, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e são divididos em dois Grupos, A e B, e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados:

Presidente: o não-sócio Li Shu Xin, casado, residente na República Popular da China, cidade de Dan Dong, Zona Jin Xing, Rua Er Jing, n.º 82;

Vice-presidente: o não-sócio Liu Bin Dong, casado, residente na República Popular da China, cidade de Dan Dong, Rua Wu-Jing, n.º 59;

Vice-presidente em acumulação com as funções de gerente-geral: Jiang Yuren, atrás identificado; e

Subgerentes-gerais: Wang Xiansheng, casado, residente em Macau, na Avenida do General Castelo Branco, prédio sem número, designado por edifício To Pou Garden, rés-do-chão, «F»; Xu Wen Chao, casado, residente em Hong Kong, apartamento 4 013, 40.º andar, Office Tower Convention Plaza, 1 Harbour Road, Wanchai; Kong Xian Jun, casado, residente na República Popular da China, cidade de Dan Dong, Zona Biao Xing, Rua Chun, Xi I Wei, apartamento; e Wang Gui Shan, casado, residente na República Popular da China, cidade de Dan Dong, Zona Yuen Bao, Rua Hou Ju Bao, n.º 36.

Parágrafo único

São membros do Grupo A: o presidente, Li Shu Xin, o vice-presidente, Liu Bin Dong, o subgerente-geral, Wang Gui Shan, e o subgerente-geral, Kong Xian Jun; e

É membro do Grupo B: o vice-presidente e gerente-geral, Jiang Yuren.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros do conselho de gerência, sendo um do Grupo A e outro do Grupo B.

Parágrafo único

Os membros do conselho de gerência, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, ficam, para além dos actos normais de gerência, desde já autorizados a obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros do conselho de gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 978,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação Oriental Overseas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Abril de 1994, exarada a fls. 99 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, foi constituída, entre Liu Haorong e Lu Peilun, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Importação e Exportação Oriental Overseas, Limitada», em chinês «San Vai Lung Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Oriental Overseas Trading Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Estrada da Areia Preta, s/n, Bairro

do Hipódromo Norte, lote Hk(a), edifício Va Keng Un, bloco II, 14.º andar, «N», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Liu Haorong e Lu Peilun.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar, ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza;

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 882,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

*CERTIFICADO**Mercearia Kian Man, Limitada*

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Abril de 1994, exarada a fls. 75 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, foi constituída, entre Ho San Peng e Jeong Chi Chong, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Mercearia Kian Man, Limitada», em chinês «Kian Man Iau Han Cong Si» e, em inglês «Kian Man Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Rua de Francisco Xavier Pereira, edifício Sun Yick, bloco III, 5.º andar, «E», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a exploração da actividade de mercearia.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de sessenta mil patacas, pertencente a Ho San Peng; e

b) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Jeong Chi Chong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeado para essas funções o sócio Ho San Peng, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza;

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota

que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

O gerente fica, desde já, autorizado a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 829,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Investimento Predial e Importação e Exportação New Carmel Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Abril de 1994, lavrada a fls. 88 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, foi constituída, entre Iu Sio Leng, Li Angel, Li King On e Lei Wai Man, aliás Simon Lei, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimento Predial e Importação e Exportação New Carmel Internacional, Limitada», em chinês «San Ka Mei Chi Ip Mao Iek Kuok Chai Iao Han Cong Si» e, em inglês «New Carmel International Real Estate and Trading Company Limited», e tem a sua sede na Rua do Campo, número quarenta e quatro-A, rés-do-chão, da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de sessenta mil patacas, subscrita por Iu Sio Leng;

Duas de quinze mil patacas, subscritas, respectivamente, por Li Angel e Li King On; e

Uma de dez mil patacas, subscrita por Lei Wai Man, aliás Simon Lei.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e um vice-gerente-geral, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os membros da gerência, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por qualquer membro da gerência.

Quatro. Os membros da gerência, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Cinco. São, desde já, nomeadas gerente-geral, a sócia Iu Sio Leng, e vice-gerente-geral, a sócia Li Angel, as quais exercem

rão os respectivos cargos, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 479,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

D'Assumpção e Silva — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Abril de 1994, lavrada a folhas 85 do livro de notas para escrituras diversas n.º 68, deste Cartório, foi constituída, entre António Carlos Correa Paes D'Assumpção e Jorge Alberto Basto da Silva, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «D'Assumpção e Silva — Prestação de Serviços, Limitada», em chinês «Song, Si — Ku Man Iao Han Cong Si» e, em inglês «D'Assumpção e Silva — Service Consultants Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Dom João IV,

número 26, 3.º andar, letra O, edifício Kam Loi, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a prestação de serviços de consultadoria económica, financeira e fiscal.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de vinte e duas mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio António Carlos Correa Paes D'Assumpção; e

b) Uma quota, no valor nominal de sete mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Jorge Alberto Basto da Silva.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio António Carlos Correa Paes D'Assumpção, e gerente, o sócio Jorge Alberto Basto da Silva.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, é suficiente a assinatura do gerente-geral, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que

seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 724,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Kai Iong (Macau) — Construção, Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Abril de 1994, lavrada de fls. 30 a 32 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Kai Iong (Macau) — Construção, Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Kai Iong (Ou Mun) Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kai Iong (Macau) Construction & Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, prédio sem número, designado por edifício Centro Financeiro de Macau, 10.º andar, «H».

Artigo segundo

O objecto social consiste na construção civil, fomento predial e importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, equivalentes a um milhão e quatrocentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Liang Guanglai, uma quota de cento e oitenta e duas mil patacas; e

b) Li Kaiyu, uma quota de noventa e oito mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Liang Guanglai, e gerente, o sócio Li Kaiyu.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta dos dois membros da gerência.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar seus poderes em qualquer sócio ou em

pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 479,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Nice — Investimento em Propriedades, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 26 de Abril de 1994, a fls. 100 e seguintes do livro de notas n.º 12, deste Cartório, foi lavrada a alteração parcial do pacto social relativa à sociedade em epígrafe, nomeadamente no seu artigo primeiro, que passou a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Nice — Investimento em Propriedades, Limitada», em inglês «Nice Investment Limited» e, em chinês «Mei Hou Tei Chan Tao Chi Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, número onze-A, primeiro andar, edifício Veng Fai, freguesia de São Lourenço, concelho de Macau.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO E HOTELEIRO OUKWONG, LIMITADA

Aviso convocatório

A «Sociedade de Desenvolvimento Turístico e Hoteleiro Oukwong, Limitada», avisa todos os sócios de que está marcada para o dia 6 de Junho de 1994, com início às 11,00 horas, na sede social, a reunião da Assembleia Geral extraordinária, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Redução de capital social e alteração parcial do pacto social; e

2. Outros assuntos.

Macau, aos quatro de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Gerência, *Chen Zong Lin — Fang Yuanguan*.

(Custo desta publicação \$ 245,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Empresa Comercial de Artigos
Eléctricos Minami Sangyo
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 Abril de 1994, lavrada de fls. 27 a 29 do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social no que respeita aos seus artigos quarto e sétimo, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 5 000 000,00, equivalentes a 25 000 000\$00, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Hara Kanichi, uma quota de \$ 2 500 000,00; e

b) Isao Kumada, uma quota de \$ 2 500 000,00.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Isao Kumada, e gerente, o sócio Hara Kanichi.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Comércio Geral
Importação e Exportação
Kin Heng Long (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Abril de 1994, exarada a fls. 85 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, foi rectificado o artigo quarto do respectivo pacto social, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de sessenta e seis mil patacas, pertencente à «Yao Hang Profits Limited»;

b) Uma quota de cinquenta e quatro mil patacas, pertencente à «Companhia de Cooperação Económica e Técnica Internacional de Hubei da China»; e

c) Duas quotas iguais, de quarenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, ao «Terceiro Departamento de Engenharia de Construção da China» e à «Companhia de Desenvolvimento Integrado da Província de Hubei para a Construção de Cidades e Vilas».

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 552,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Empresa de Construção e Fomento
Predial Chung Lui de Macau, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Abril de 1994, exarada a fls. 61 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O seu objecto é o investimento no sector imobiliário, nomeadamente através do exercício das actividades de construção urbana e de fomento predial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 288,90)

BANCO TAI FUNG, S.A.R.L.

Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1993

Rectificativo

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
CAIXA		
. PATACAS	31,701,368.19	
. MOEDAS EXTERNAS	80,811,942.26	
DEPÓSITOS NA AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU		
. PATACAS	161,097,244.00	
. MOEDAS EXTERNAS		
VALORES A COBRAR	59,948,700.78	
DEPÓSITOS A ORDEM NOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	2,464,401.54	
DEPÓSITOS A ORDEM NO EXTERIOR	38,164,412.88	
OURO E PRATA	3,718,661.53	
OUTROS VALORES	20,000.00	
CREDITO CONCEDIDO	4,729,819,376.05	
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	932,050,843.95	
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	2,080,021,622.79	
ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS	479,692,972.20	
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
DEVEDORES	268,799,782.13	
OUTRAS APLICAÇÕES	130,295,000.00	
DEPÓSITOS A ORDEM		
. PATACAS		1,014,358,569.21
. MOEDAS EXTERNAS		2,270,907,981.54
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO		
. PATACAS		
. MOEDAS EXTERNAS		11,458,212.24
DEPÓSITOS A PRAZO		
. PATACAS		756,429,592.78
. MOEDAS EXTERNAS		3,962,011,921.49
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		16,582,418.65
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		29,294,125.39
EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES		
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		
CHEQUES E ORDENS A PAGAR		46,748,642.90
CREDORES		14,195,001.98
EXIGIBILIDADES DIVERSAS		278,203,191.12
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS	27,393,604.49	
IMÓVEIS	47,347,178.02	
EQUIPAMENTO	26,861,219.01	
CUSTOS PLURIENIAIS	600,656.73	
DESPESAS DE INSTALAÇÃO		
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO	20,600,000.00	
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS		
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	1,000,472,765.06	894,646,392.35
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		86,058,426.16
CAPITAL		375,000,000.00
RESERVA LEGAL		117,494,000.00
RESERVA ESTATUTÁRIA		
OUTRAS RESERVAS		10,280,000.00
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		110,389.51
CUSTOS POR NATUREZA	407,967,091.39	
PROVEITOS POR NATUREZA		646,069,977.68
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO	74,993,987.76	
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	96,363,508.32	
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	9,009,828,488.24	
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	229,176,358.99	
CRÉDITOS ABERTOS	202,188,548.98	
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		74,993,987.76
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		96,363,508.32
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		9,009,828,488.24
DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		229,176,358.99
DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS		202,188,548.98
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	1,258,252,642.65	1,258,252,642.65
TOTAIS	21,400,652,377.94	21,400,652,377.94

O Administrador,

Sio Ng Kan

O Chefe da Contabilidade,

Tam Kam Kong

BANCO TAI FUNG, S.A.R.L.

Balancete do Razão em 31 de Março de 1994

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
CAIXA		
· PATACAS	37,190,935.32	
· MOEDAS EXTERNAS	82,296,668.39	
DEPÓSITOS NA AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU		
· PATACAS	175,938,458.59	
· MOEDAS EXTERNAS		
VALORES A COBRAR	80,587,255.32	
DEPÓSITOS À ORDEM NOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	3,395,846.31	
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	46,208,704.86	
OURO E PRATA	3,306,673.89	
OUTROS VALORES	293,849.19	
CREDITO CONCEDIDO	5,088,699,834.60	
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	1,065,400,781.54	
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	2,008,281,349.30	
ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS	318,787,846.19	
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
DEVEDORES	93,416,457.74	
OUTRAS APLICAÇÕES	147,466,142.38	
DEPÓSITOS À ORDEM		
· PATACAS		961,525,772.38
· MOEDAS EXTERNAS		2,156,005,898.26
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO		
· PATACAS		
· MOEDAS EXTERNAS		48,317,166.43
DEPÓSITOS A PRAZO		
· PATACAS		963,718,547.20
· MOEDAS EXTERNAS		4,225,760,947.89
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		16,764,223.85
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		54,122,942.51
EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES		
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		
CHEQUES E ORDENS A PAGAR		32,171,556.73
CREDORES		30,140,110.43
EXIGIBILIDADES DIVERSAS		102,733,367.21
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS	24,647,006.49	
IMÓVEIS	47,085,952.64	
EQUIPAMENTO	33,084,240.58	
CUSTOS PLURIENAIIS	504,747.99	
DESPESAS DE INSTALAÇÃO		
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO	100,734,250.82	
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS		
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	897,512,018.18	825,792,166.83
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		79,824,745.87
CAPITAL		375,000,000.00
RESERVA LEGAL		165,115,000.00
RESERVA ESTATUTÁRIA		
OUTRAS RESERVAS		163,280,000.00
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		92,275.80
CUSTOS POR NATUREZA	106,686,767.68	
PROVEITOS POR NATUREZA		161,161,066.61
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO	56,462,182.99	
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	51,740,512.42	
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	9,858,142,475.41	
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	184,221,945.62	
CRÉDITOS ABERTOS	227,426,481.18	
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		56,462,182.99
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		51,740,512.42
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		9,858,142,475.41
DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		184,221,945.62
DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS		227,426,481.18
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	5,155,102,382.56	5,155,102,382.56
TOTAIS	25,894,621,768.18	25,894,621,768.18

O Administrador,

Sio Ng Kan

O Chefe da Contabilidade,

Tam Kam Kong

BANCO DA AMÉRICA (MACAU), S.A.R.L.
antigamente Banco Asiático Segurança Pacífico (Macau), S.A.R.L.

Balancete do Razão em 31 de Março de 1994

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	2,754,526.13	
. Moedas externas	11,480,146.30	
Depósitos no Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
. Patacas	7,219,898.46	
. Moedas externas	0.00	
Valores a cobrar	0.00	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	4,345,026.61	
Depósitos à ordem no exterior	26,646,682.79	
Ouro e prata	0.00	
Outros valores	334,615.92	
Crédito concedido	274,483,899.60	
Aplicações em instituições de crédito no Território	51,500,000.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	72,771,438.00	
Ações, obrigações e quotas	0.00	
Aplicações de recursos consignados	0.00	
Devedores	2,952,450.76	
Outras aplicações	0.00	
Depósitos à ordem		
. Patacas		26,437,714.50
. Moedas externas		75,086,650.36
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		8,700.00
. Moedas externas		2,550,823.67
Depósitos a prazo		
. Patacas		13,031,131.17
. Moedas externas		209,277,398.66
Recursos de instituições de crédito no Território		28,644.40
Recursos de outras entidades locais		0.00
Empréstimos em moedas externas		985,645.95
Empréstimos por obrigações		0.00
Credores por recursos consignados		0.00
Cheques e ordens a pagar		8,633,053.11
Credores		0.00
Exigibilidades diversas		1,188,702.28
Participações financeiras	0.00	
Imóveis	8,891,029.99	
Equipamento	1,217,068.69	
Custos plurienais	0.00	
Despesas de instalação	0.00	
Imobilizações em curso	0.00	
Outros valores imobilizados	0.00	
Contas internas e de regularização	76,768,721.25	79,377,702.63
Provisões para riscos diversos		4,734,376.99
Capital		36,000,000.00
Reserva legal		20,600,000.00
Reserva estatutária		0.00
Outras reservas		0.00
Resultados transitados de exercícios anteriores		60,534,054.21
Custos por natureza	6,085,544.89	
Proveitos por natureza		8,976,451.46
Valores recebidos em depósito	0.00	
Valores recebidos para cobrança	3,544,584.01	
Valores recebidos em caução	713,003,275.46	
Garantias e avals prestados		19,756,995.58
Créditos abertos		31,820,130.51
Credores por valores recebidos em depósito		0.00
Credores por valores recebidos para cobrança		3,544,584.01
Credores por valores recebidos em caução		713,003,275.46
Devedores por garantias e avals prestados	19,756,995.58	
Devedores por créditos abertos	31,820,130.51	
Outras contas extrapatrimoniais	40,463,277.26	40,463,277.26
T O T A I S	1,356,039,312.21	1,356,039,312.21

O Administrador,

Alfred Lau

O Chefe da Contabilidade,

S. K. Cho

CITIBANK N.A. MACAU

Balancete do Razão em 31 de Março de 1994

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa		
- Patacas	997,745.20	
- Moedas externas	4,444,656.17	
Depósitos no Instituto Emissor		
- Patacas	16,665,497.91	
- Moedas externas	295,280.32	
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	126,127.70	
Depósitos à ordem no exterior	3,790,515.17	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	11,892,768.79	
Aplicações de crédito no Território	10,000,000.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	825,503,435.93	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações em instituições de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
- Patacas		20,009,036.80
- Moedas externas		81,624,355.30
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		200,000.00
- Moedas externas		116,922,687.46
Depósitos a prazo		
- Patacas		8,523,905.19
- Moedas externas		615,040,957.16
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		1,647,301.45
Credores		121,782.07
Exigibilidades diversas		81,870.17
Participações financeiras		
Imóveis	3,170,810.96	
Equipamento	680,753.85	
Custos plurienais		
Despesas de instalação	411,243.73	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	3,383,510.52	3,627,882.60
Provisões para riscos diversos		37,697.01
Capital		30,000,000.00
Reserva legal		4,360,920.29
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores	483,351.23	
Custos por natureza	7,874,166.09	
Proveitos por natureza		7,521,468.06
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	11,090,308.24	11,090,308.24
Devedores por garantias e avales prestados		
Devedores por créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados	2,669,854.00	2,669,854.00
Créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais		
TOTAIS	903,480,025.81	903,480,025.80

O Administrador,

Andrew Wong

Branch Manager

O Chefe da Contabilidade,

Adonis Ip

Vice President

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

BANCO LUSO INTERNACIONAL, S.A.R.L.

Balancete do Razão em 31 de Março de 1994

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	18.268.069,80	
. Moedas externas	40.771.279,36	
Depósitos no Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
. Patacas	42.428.800,15	
. Moedas externas		
Valores a cobrar	44.308.707,16	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	2.341.864,52	
Depósitos à ordem, no exterior	18.703.091,49	
Ouro e prata		
Outros valores	290.114,65	
Crédito concedido	2.056.328.460,63	
Aplicações em instituições de crédito no Território	46.350.000,00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	675.648.494,85	
Ações, obrigações e quotas	126.411.405,07	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	1.177.094,93	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
. Patacas		282.170.197,66
. Moedas externas		651.568.179,43
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		3.071.827,01
. Moedas externas		83.438.878,62
Depósitos a prazo		
. Patacas		242.876.028,32
. Moedas externas		1.210.157.475,39
Recursos de instituições de crédito no Território		152.003,82
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		329.256.982,38
Empréstimos por obrigações		
Cretores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		15.210.973,50
Cretores		1.465.123,61
Exigibilidades diversas		4.264.548,42
Participações financeiras		
Imóveis	35.818.692,22	
Equipamento	21.113.738,20	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	18.956.259,91	63.002.303,28
Provisões para riscos diversos		40.986.390,46
Capital		151.500.000,00
Reserva legal		33.722.402,65
Reserva estatutária		
Outras reservas		26.193.930,00
Resultados transitados de exercícios anteriores		8.462,29
Custos por natureza	45.281.183,66	
Provitos por natureza		55.151.549,76
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	10.593.264,69	
Valores recebidos em caução		
Garantias e avals prestados	72.822.257,53	
Créditos abertos	99.266.112,20	
Cretores por valores recebidos em depósito		
Cretores por valores recebidos para cobrança		10.593.264,69
Cretores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avals prestados		72.822.257,53
Devedores por créditos abertos		99.266.112,20
Outras contas extrapatrimoniais	1.336.839.556,48	1.336.839.556,48
TOTAIS	4.713.718.447,50	4.713.718.447,50

O Administrador,

Ip Kai Ming

O Chefe da Contabilidade,

Lou Soi Kuan

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE CANTÃO

Balancete do Razão em 31 de Março de 1994

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
- Patacas	1,666,421.85	
- Moedas externas	3,715,125.86	
Depósitos no Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
- Patacas	2,535,490.56	
- Moedas externas		
Valores a cobrar	41,200.00	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	2,237,738.45	
Depósitos à ordem no exterior	1,438,566.16	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	118,205,482.22	
Aplicações em instituições de crédito no Território		
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	109,334,120.00	
Ações, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	378,998.16	
Outras aplicações		
Depósitos a ordem		
- Patacas		556,710.59
- Moedas externas		29,119,057.71
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		--
- Moedas externas		--
Depósitos a prazo		
- Patacas		607,190.30
- Moedas externas		106,923,706.07
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		57,511,121.92
Empréstimos por obrigações		
Cretores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		
Cretores		9,487.80
Exigibilidades diversas		405,532.99
Participações financeiras		350,802.71
Imóveis		
Equipamento	39,647,953.19	
Custos plurienais	4,196,680.73	
Despesas de instalação	1,867,698.21	
Imobilizações em curso	5,186,646.01	
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização		
Provisões para riscos diversos	1,659,217.67	1,070,754.12
Capital		1,200,000.00
Reserva legal		100,000,000.00
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custos por natureza	4,151,664.25	
Proveitos por natureza	6,407,785.84	
Valores recebidos em depósito		4,916,424.95
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avals prestados		
Devedores por créditos abertos	39,519,809.93	
Cretores por valores recebidos em depósito		
Cretores por valores recebidos para cobrança		
Cretores por valores recebidos em caução		
Garantias e avals prestados		
Créditos abertos		39,519,809.93
Outras contas extrapatrimoniais		382,277,036.16
TOTAIS	382,277,036.16	724,467,635.25
	724,467,635.25	724,467,635.25

O Administrador,

Hao Jianping

O Chefe da Contabilidade,

Lucia Cheang

BANCO WENG HANG, S.A.R.L., MACAU**Balancete do Razão em 31 de Março de 1994**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
	MOP	MOP
Caixa		
Patacas	23,646,220.34	
Moedas externas	44,956,864.72	
Depósitos na AMCM		
Patacas	44,322,625.95	
Moedas externas	---	
Valores a cobrar	22,355,777.49	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	3,547,188.12	
Depósitos à ordem no exterior	105,419,984.57	
Ouro e prata	---	
Outros valores	---	
Crédito concedido	1,806,972,829.49	
Aplicações em instituições de crédito no Território	291,924,820.36	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	711,091,827.10	
Ações, obrigações e quotas	---	
Aplicações de recursos consignados	---	
Devedores	5,580,107.00	
Outras aplicações	---	
Depósitos à ordem		
Patacas		288,115,308.57
Moedas externas		781,475,085.13
Depósitos com pré-aviso		
Patacas		---
Moedas externas		---
Depósitos a prazo		
Patacas		183,153,287.69
Moedas externas		1,292,003,416.86
Recursos de instituições de crédito no Território		63,417,991.52
Recursos de outras entidades locais		---
Empréstimos em moedas externas		196,258,503.56
Empréstimos por obrigações		---
Credores por recursos consignados		---
Cheques e ordens a pagar		9,966,830.92
Credores		3,422,865.72
Exigibilidades diversas		8,902,043.48
Participações financeiras	1,192,369.43	
Imóveis	38,754,324.09	
Equipamento	19,651,081.27	
Custos plurienais	---	
Despesas de instalação	---	
Imobilizações em curso	---	
Outros valores imobilizados	---	
Contas internas e de regularização	11,035,174.64	26,026,075.22
Provisões para riscos diversos		48,140,200.00
Capital		120,000,000.00
Reserva legal		51,500,000.00
Reserva de reavaliação		---
Reserva estatutária		---
Outras reservas		43,500,000.00
Resultados transitados de exercícios anteriores		219,085.15
Custos por natureza	35,806,555.43	
Proveitos por natureza		52,776,954.36
Perdas relativas a exercícios anteriores	19,898.18	
Lucros relativos a exercícios anteriores		---
Dotações para impostos sobre lucros do exercício	2,600,000.00	
Provisões utilizadas		---
Valores recebidos em depósito	128,219,756.09	
Valores recebidos para cobrança	19,402,538.36	
Valores recebidos em caução	3,185,090,298.24	
Garantias e avals prestados		21,020,537.61
Créditos abertos		71,095,408.38
Credores por valores recebidos em depósito		128,219,756.09
Credores por valores recebidos para cobrança		19,402,538.36
Credores por valores recebidos em caução		3,185,090,298.24
Devedores por garantias e avals prestados	21,020,537.61	
Devedores por créditos abertos	71,095,408.38	
Outras contas extrapatrimoniais	137,713,001.58	137,713,001.58
TOTAIS	6,731,419,188.44	6,731,419,188.44

O Administrador,

Tam Man Kuen

O Chefe da Contabilidade,

Wong Hou Kong

COMPANHIA DE PARQUES DE MACAU, S.A.R.L.

Balanço em 31 de Dezembro de 1993

	MOP	ACTIVOS FIXOS	MOP
CAPITAL SOCIAL			
10,000 ACCOES INTEGRALMENTE SUBSCRITAS E REALIZADAS, DO VALOR NOMINAL DE \$1,000 CADA	10,000,000		19,390,779
A ACRESCER :			
RESULTADOS TRANSITADOS	2,760,392		
RESULTADOS DO EXERCÍCIO	7,701,907		
RESERVAS LEGAIS E ESTATUTARIAS	6,483	10,468,782	
		20,468,782	
PASSIVO		ACTIVOS CORRENTES	
RECEITAS ANTECIPADAS	58,839,365	CAIXA E DEPÓSITOS A ORDEM	29,904
FORNECEDORES	3,112,896	CLIENTES	236,027
CREDORES DIVERSOS	941,236	DEVEDORES DIVERSOS	229,065
DESPESAS A PAGAR	99,642	DEPÓSITOS PAGOS	36,834
EMPRÉSTIMOS DOS SOCIOS	1,000,000	DESPESAS ANTECIPADAS	360,194
SAQUE A DESCOBERTO	4,302,289	TRABALHOS EM CURSO	68,481,407
			69,373,431
			88,764,210

Auditor,

Chui Sai Cheong

Director, Ma Iao Lai

Ma Dapei

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

BANCO DELTA ASIA, S.A.R.L.

Balancete do Razão em 31 de Março de 1994

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10.00	Caixa		
101.00	. Patacas	2,544,060.40	
102+103	. Moedas externas	4,601,852.36	
11.00	Depósitos no Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
111.00	. Patacas	23,714,901.61	
12.00	Valores a cobrar	13,302,519.75	
13.00	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	3,200,469.29	
14.00	Depósitos à ordem no exterior	828,534,692.09	
15.00	Ouro e prata	38,098.35	
16.00	Outros valores	7,488,066.36	
20.00	Crédito concedido	801,550,380.35	
21.00	Aplicações em insituições de crédito no Território	32,628,525.33	
22.00	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	371,847,164.28	
23.00	Acções, obrigações e quotas	44,142,775.11	
28.00	Devedores	865,930.18	
	Depósitos à ordem		
301.00	. Patacas		105,259,181.98
311.00	. Moedas externas		235,628,509.66
	Depósitos com pré-aviso		
302.00	. Patacas		620,836.15
312.00	. Moedas externas		56,747,396.29
	Depósitos a prazo		
303.00	. Patacas		110,113,241.41
313.00	. Moedas externas		697,889,109.69
32.00	Recursos de instituições de crédito no Território		20,143.88
34.00	Empréstimos em moedas externas		826,183,123.52
37.00	Cheques e ordens a pagar		2,094,157.39
38.00	Credores		16,490,792.89
39.00	Exigibilidades diversas		5,207,748.57
40.00	Participações financeiras	44,432,573.81	
41.00	Imóveis	7,755,130.31	
42.00	Equipamento	5,870,955.10	
45.00	Imobilizações em curso	28,326,018.59	
50-59	Contas internas e de regularização	7,383,694.48	
62.00	Provisões para riscos diversos		10,547,761.90
60.00	Capital		21,191,357.20
611.00	Reserva legal		80,000,000.00
614.00	Outras reservas		43,287,351.14
63.00	Resultados transitados de exercícios anteriores		342,304.91
7.00	Custos por natureza	26,271,259.46	
8.00	Proveitos por natureza		12,191,169.39
90.00	Valores recebidos em depósito	1,753,098.44	
91.00	Valores recebidos para cobrança	5,888,790.45	
93.00	Garantias e avales prestados	33,708,554.11	
94.00	Creditos abertos	139,592,790.92	
90.00	Credores por valores recebidos em depósito		1,753,098.44
91.00	Credores por valores recebidos para cobrança		5,888,790.45
93.00	Devedores por garantias e avales prestados		33,708,554.11
94.00	Devedores por créditos abertos		139,592,790.92
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	463,235,199.33	463,235,199.33
	T O T A I S	2,898,677,500.46	2,898,677,500.46

O Administrador,

Nelson Yuen

O Chefe da Contabilidade,

S. K. Chow

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau
(N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960)

Catálogo de Tipos da Imprensa
Oficial de Macau..... \$ 30,00

Código da Estrada (edição bilingue) \$ 65,00

Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) \$ 40,00

Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa, de 1982) . \$ 15,00

Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1989).

Dicionário de Chinês-Português:
Formato escolar (brochura) .. \$ 60,00
Formato «livro de bolso» \$ 35,00

Dicionário de Português-Chinês:
Formato escolar (encadernado) \$ 150,00
Formato «livro de bolso» \$ 50,00

Estatuto Orgânico de Macau (2.ª edição — bilingue) \$ 25,00

Fachada de S. Paulo (A), por Monsenhor Manuel Teixeira \$ 10,00

Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária \$ 20,00

Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa).

Legislação de Macau — Leis,

Decretos-Leis e Portarias:
Leis (1979) \$ 15,00
Leis (1980) \$ 20,00
Leis (1981) \$ 20,00
Decretos-Leis (1979) \$ 30,00
Decretos-Leis (1980) \$ 20,00
Decretos-Leis (1981) \$ 30,00
Portarias (1979) \$ 15,00
Portarias (1980) \$ 25,00
Portarias (1981) \$ 20,00

1985
(Em 3 volumes)
II volume (Decretos-Leis) \$ 120,00
III volume (Portarias) \$ 75,00

1986
(Em 3 volumes)
I volume (Leis) \$ 30,00
II volume (Decretos-Leis) \$ 90,00
III volume (Portarias) \$ 30,00

1988
(3 volumes) \$ 230,00

1989
(3 volumes) \$ 300,00

1990
(3 volumes) \$ 280,00

1991
(3 volumes) \$ 250,00

1992
(Colectânea bilingue, ordenada por semestres)
I Semestre \$ 110,00
II Semestre \$ 180,00

1993
(Colectânea bilingue)
I Semestre \$ 180,00

Lei da Nacionalidade (edição bilingue) \$ 15,00

Licença para estabelecimento de garagem \$ 2,00

Método de Português para uso das Escolas Chinesas,

por Monsenhor António André Ngan:
(Em volume único) (no prelo).

Nomenclatura Gramatical Portuguesa \$ 2,00

Organização Judiciária de Macau (2.ª edição ampliada, bilingue) \$ 60,00

Pensões de aposentação e de sobrevivência (em chinês) \$ 1,00

Plano Oficial de Contabilidade (bilingue) \$ 30,00

Regime Jurídico da Função Pública de Macau (no prelo).

Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 3,00

Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) \$ 3,00

Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) \$ 4,00

Regulamento dos Bairros Sociais \$ 2,00

Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00

Regulamento do Ensino Infantil \$ 3,00

Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00

Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue) \$ 5,00

Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972) \$ 5,00

Relações Laborais — Regime Jurídico (edição bilingue) \$ 10,00



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 82,00

每份價銀八十二元正